



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 714/2025 Cód. Verificador: Y9DE91S6

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 31/03/2025 16:28
Previsão: 30/04/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeiro, 31 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 714/2025

Requerimento nº 011/2025 – Departamento de Administração e Planejamento

Requerimento nº 006/2025 – Departamento de Agricultura e Abastecimento

Requerimento nº 008/2025 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 009/2025 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 009/2025 – Departamento de Esportes

Requerimento nº 010/2025 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Requerimento nº 013/2025 – Departamento de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários, afim da manutenção e conservação dos equipamentos de ares condicionados existentes no Departamento.

A contratação pretende manter estes equipamentos em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

A contratada deverá executar os serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação dos ares condicionados, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais.

Vale destacar que todos os aparelhos são de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois, muitos dos locais onde se desempenham estas atividades são de extremo calor, sendo estes aparelhos essenciais para promover ambientes com temperaturas agradáveis aos servidores que lá permanecem, bem como aos usuários que vem até estes locais em busca de suas demandas.

Outrossim, informamos que não será licitado neste momento, a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista que o PE 104/2023, o qual tem vigência até 01/04/2025, não é passível de aditivo, sendo neste momento imprescindível não atrasarmos a licitação futura, em função de não podermos ficar sem os serviços dos demais itens, e pelo entendimento de que haverá a necessidade de repensar/reestruturar/planejar melhor a maneira com que é feita a licitação para Elaboração e Execução do Plano.

Para melhor explicar, relataremos como encontramos e entendemos a situação: O plano e sua execução foram devidamente licitados através do PE nº 104/2024, em itens separados, itens 01 e 02, sendo possível desta forma uma empresa ganhar para elaborar o plano e outra empresa ganhar para executar o plano. Desta forma, a empresa D. Paradzinski Ltda venceu o item 01 (um), ou seja, para elaboração do plano, o qual foi devidamente contratado pelo município e devidamente pago, porém, nenhuma empresa foi contratada para execução deste plano, pois é de entendimento, que somente a empresa que ganhou a elaboração do plano teria condições de oferecer preço para executar o plano, sendo que as demais empresas evidentemente não conheciam o plano vencedor, então de forma alguma poderiam oferecer preço para executá-lo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, o município se deparou em uma situação inusitada, pois possui um plano, mas ao mesmo tempo não possui empresa para executá-lo, o que o torna inútil, pois de que adianta ter um plano e não ter quem o execute.

Em análise ao Termo de Referência que deu origem ao PE nº 104/2023, verificamos que foi atribuído o valor máximo para o item 01 (um), de 19.723,20, sendo que a empresa D. Paradzinski Ltda venceu este item pelo valor de R\$ 4.999,20, sendo o valor extremamente inferior ao máximo aceitável, o que nos trouxe alguns pontos de interrogação.

Pelo fato de não haver nenhum vínculo, nenhuma obrigatoriedade na execução do plano por parte de quem seria o vencedor do certame no item da elaboração, ficou muito fácil baixar o valor ao extremo, pois seria somente apresentar um monte de papel, sem compromisso ou responsabilidade de executá-lo.

Desta forma, analisamos o porquê a empresa que ganhou a elaboração do plano não ganhou para executar o plano, e aí nos deparamos em algumas inconsistências no item da execução, a saber: o valor unitário máximo aceitável foi estipulado em R\$ 141,62, sendo valor anual por equipamento, desta forma, se alguma empresa se propusesse a executar o plano, ela iria ganhar por equipamento, no máximo o valor de R\$ 141,62 por ano. Acontece porém, que esta empresa teria que cumprir o plano, o qual prevê os seguintes serviços: 20 itens que devem ser analisados mensalmente em todos os equipamentos; prevê 11 itens que devem ser analisados trimestralmente, (quando completasse o trimestre, a empresa teria que analisar 31 itens de cada equipamento); prevê 05 itens que devem ser analisados semestralmente, (quando completasse o semestre, a empresa teria que analisar 36 itens de cada equipamento); prevê 06 itens que devem ser analisados anualmente, (então no final do contrato, antes do seu término, a empresa teria que analisar 42 itens de cada equipamento).

Vejamos:

No período de vigência do plano, a empresa teria que analisar de 300 itens por aparelho, ao valor anual de R\$ 141,62;

A empresa teria que analisar mensalmente 215 aparelhos, os quais estão relatados no plano;

A empresa teria que analisar diariamente (dia útil), em média 10 equipamentos;

A empresa iria faturar mensalmente R\$ 2.537,35.

A empresa iria faturar mensalmente R\$ 11,80 por equipamento para fazer todas as análises previstas no plano.

A empresa ao final do contrato iria faturar R\$ 30.448,30

Isto considerando o preço máximo estipulado pela PE nº 104/2023.

Então conclui-se que a forma com que o procedimento licitatório foi desenhado, foi completamente equivocado, mal elaborado no que tange a elaboração e execução do plano em separado; valor unitário atribuído incompatível com as exigências do próprio plano; e, impossibilidade de empresas formarem preços em um plano que foi elaborado por outra empresa, como já informado anteriormente.

Outra situação completamente equivocada no procedimento licitatório – PE nº 104/2023, é a existência dos itens 06, 07, 08 e 09, que tratam de serviços de limpezas de ares condicionados. Ora, se já era para existir um plano de manutenção com a sua devida execução, prevendo todos aqueles serviços, o que inclui serviços de limpeza, então não havia razão para existir itens para limpeza, pois todos os equipamentos estavam contemplados no referido plano.

Diante de tantas inconsistências encontradas, e constatada a inexistência de tanto financeira quanto operacional da execução do plano, decidiu-se por melhor análise/organização/planejamento para licitar a elaboração de um novo plano com sua devida execução, e para tanto, será excluído deste procedimento, voltando a ser incluído no próximo processo a ser elaborado.

Os demais itens constantes do objeto serão licitados normalmente, afim de não deixar de manter os equipamentos em bom estado de conservação, mesmo não tendo o referido plano.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desses serviços, pois serão utilizados para instalação, limpeza, conserto e reparos nos equipamentos de ar condicionados existentes no prédio público do município, vinculado ao Departamento de Agricultura, durante o período de 12 (doze) meses. Também com relação as quantidades, leva-se em consideração que havendo a possibilidade da compra de novos equipamentos, estes já estarão previstos suas instalações e manutenções.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, para manter os equipamentos de ar condicionado das unidades requisitantes do município de Marmeiro em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que não temos, no nosso quadro de servidores, profissionais habilitados a executar os serviços técnicos e que também se faz necessária a substituição de peças que não dispomos em estoque e que a demanda é razoável, o que não justifica contratar equipe. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos e nos serviços que serão necessários.

O serviço constante no objeto deste Termo se faz indispensável para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços que desenvolvem suas atividades nos departamentos, bem como, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, culminando com o princípio da eficiência.

No entanto, a contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação de ar condicionado, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da Prefeitura e seus Departamentos sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, evitando falhas.

Dessa forma, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

Frisa-se que, a manutenção dos aparelhos supracitados não só atende as necessidades dos servidores lotados no município como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial cabe a Administração Municipal zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em prefeitas condições de uso e operação.

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar, considerando a necessidade do Departamento de Educação e Cultura, pois os condicionadores de ar encontram-se com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assim assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, a fim de prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, considerando a necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto aos ambientes das salas de aula da rede municipal de ensino, as condições adequadas de climatização, este Departamento justifica contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa especializada na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários afim da manutenção e conservação do equipamento existente no Departamento, o qual eventualmente poderá necessitar de manutenção. Vale destacar que o aparelho é de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois o local onde se desempenha estas atividades, no verão, é de extremo calor, sendo o aparelho essencial para promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como as demais pessoas que vem até o local em busca de suas demandas.

Sabe-se que para contratação para realização de serviços ou aquisição de peças e/ou materiais necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado não será possível executar concertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os trabalhos do departamento.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a presente contratação pelo fato de que há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado no Departamento de Meio Ambiente, os quais podem necessitar de manutenção. A função dos aparelhos no departamento é promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como a população que vem até o local em busca de suas demandas. As quantidades dos serviços são baseadas no número de aparelhos existentes neste departamento e nas quantidades utilizadas nos pregões anteriores.

Departamento de Saúde

Visando a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade do ar, objetivando preservar a saúde e bem estar dos usuários e servidores, evitando a propagação de micro-organismos, incluindo ainda a necessidade da manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado a fim de prolongar o tempo de vida útil do equipamento, somado a necessidade de realocação e/ou instalação de aparelhos novos, se faz necessária a contratação de empresa especializada na área para prestação de serviços pelo prazo de 12 meses.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 127.317,92 (cento e vinte e sete mil e trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade das Atas de Registro de Preços em vigência, com vencimento em 02/04/2025.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Baixo.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.
 Douglas Fabiano Bressiani.
 Idiones Maria Bruni Padilha.
 Everton José Mainardi.
 Airton Neri Rama.
 Fernanda Barizon.
 Rogério Pereira de Melo.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler

Gestora da Ata de Registro de Preços
Diretora do Departamento de Educação e
Cultura

Luana Vergínia Ribas

Diretora do Departamento de Assistência
Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:38 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpjpm.com.br/pf2822776aa7e2>



Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e
Planejamento

Alan Perseu Krassmann

Diretor do Departamento de Esportes

Keila Valandro

Diretora do Departamento de Agricultura e
Abastecimento

Luana Aparecida Zardinelo

Diretora do Departamento de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Everton José Mainardi
Fiscal do Contrato

Tatiana Stein
Fiscal do Contrato

Airton Neri Rama
Fiscal do Contrato

Douglas Fabiano Bressiani
Fiscal do Contrato

Fernanda Barizon
Fiscal do Contrato

Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato

Rogério Pereira de Melo
Fiscal do Contrato





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

Marceleiro, 31 de março de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários, afim da manutenção e conservação dos equipamentos de ares condicionados existentes no Departamento.

A contratação pretende manter estes equipamentos em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

A contratada deverá executar os serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação dos ares condicionados, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais.

Vale destacar que todos os aparelhos são de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois, muitos dos locais onde se desempenham estas atividades são de extremo calor, sendo estes aparelhos essenciais para promover ambientes com temperaturas agradáveis aos servidores que lá permanecem, bem como aos usuários que vem até estes locais em busca de suas demandas.

Outrossim, informamos que não será licitado neste momento, a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista que o PE 104/2023, o qual tem vigência até 01/04/2025, não é passível de aditivo, sendo neste momento imprescindível não atrasarmos a licitação futura, em função de não podermos ficar sem os serviços dos demais itens, e pelo entendimento de que haverá a necessidade de repensar/reestruturar/planejar melhor a maneira com que é feita a licitação para Elaboração e Execução do Plano.

Para melhor explicar, relataremos como encontramos e entendemos a situação: O plano e sua execução foram devidamente licitados através do PE nº 104/2024, em itens separados, itens 01 e 02, sendo possível desta forma uma empresa ganhar para elaborar o plano e outra empresa ganhar para executar o plano. Desta forma, a empresa D. Paradzinski Ltda venceu o item 01 (um), ou seja, para elaboração do plano, o qual foi devidamente contratado pelo município e devidamente pago, porém, nenhuma empresa foi contratada para execução deste plano, pois é de entendimento, que somente a empresa que ganhou a elaboração do plano teria condições de oferecer preço para executar o plano, sendo que as demais empresas evidentemente não conheciam o plano vencedor, então de forma alguma poderiam oferecer preço para executá-lo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7e06fbaf7faa>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Diante disso, o município se deparou em uma situação inusitada, pois possui um plano, mas ao mesmo tempo não possui empresa para executá-lo, o que o torna inútil, pois de que adianta ter um plano e não ter quem o execute.

Em análise ao Termo de Referência que deu origem ao PE nº 104/2023, verificamos que foi atribuído o valor máximo para o item 01 (um), de 19.723,20, sendo que a empresa D. Paradzinski Ltda venceu este item pelo valor de R\$ 4.999,20, sendo o valor extremamente inferior ao máximo aceitável, o que nos trouxe alguns pontos de interrogação.

Pelo fato de não haver nenhum vínculo, nenhuma obrigatoriedade na execução do plano por parte de quem seria o vencedor do certame no item da elaboração, ficou muito fácil baixar o valor ao extremo, pois seria somente apresentar um monte de papel, sem compromisso ou responsabilidade de executá-lo.

Desta forma, analisamos o porquê a empresa que ganhou a elaboração do plano não ganhou para executar o plano, e aí nos deparamos em algumas inconsistências no item da execução, a saber: o valor unitário máximo aceitável foi estipulado em R\$ 141,62, sendo valor anual por equipamento, desta forma, se alguma empresa se propusesse a executar o plano, ela iria ganhar por equipamento, no máximo o valor de R\$ 141,62 por ano. Acontece porém, que esta empresa teria que cumprir o plano, o qual prevê os seguintes serviços: 20 itens que devem ser analisados mensalmente em todos os equipamentos; prevê 11 itens que devem ser analisados trimestralmente, (quando completasse o trimestre, a empresa teria que analisar 31 itens de cada equipamento); prevê 05 itens que devem ser analisados semestralmente, (quando completasse o semestre, a empresa teria que analisar 36 itens de cada equipamento); prevê 06 itens que devem ser analisados anualmente, (então no final do contrato, antes do seu término, a empresa teria que analisar 42 itens de cada equipamento).

Vejamos:

No período de vigência do plano, a empresa teria que analisar de 300 itens por aparelho, ao valor anual de R\$ 141,62;

A empresa teria que analisar mensalmente 215 aparelhos, os quais estão relatados no plano;

A empresa teria que analisar diariamente (dia útil), em média 10 equipamentos;

A empresa iria faturar mensalmente R\$ 2.537,35.

A empresa iria faturar mensalmente R\$ 11,80 por equipamento para fazer todas as análises previstas no plano.

A empresa ao final do contrato iria faturar R\$ 30.448,30

Isto considerando o preço máximo estipulado pela PE nº 104/2023.

Então conclui-se que a forma com que o procedimento licitatório foi desenhado, foi completamente equivocado, mal elaborado no que tange a elaboração e execução do plano em separado; valor unitário atribuído incompatível com as exigências do próprio plano; e, impossibilidade de empresas formarem preços em um plano que foi elaborado por outra empresa, como já informado anteriormente.

Outra situação completamente equivocada no procedimento licitatório – PE nº 104/2023, é a existência dos itens 06, 07, 08 e 09, que tratam de serviços de limpezas de ares condicionados. Ora, se já era para existir um plano de manutenção com a sua devida execução, prevendo todos aqueles serviços, o que inclui serviços de limpeza, então não havia razão para existir itens para limpeza, pois todos os equipamentos estavam contemplados no referido plano.

Diante de tantas inconsistências encontradas, e constatada a inexistência de tanto financeira quanto operacional da execução do plano, decidiu-se por melhor análise/organização/planejamento para licitar a elaboração de um novo plano com sua devida execução, e para tanto, será excluído deste procedimento, voltando a ser incluído no próximo processo a ser elaborado.

Os demais itens constantes do objeto serão licitados normalmente, afim de não deixar de manter os equipamentos em bom estado de conservação, mesmo não tendo o referido plano.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desses serviços, pois serão utilizados para instalação, limpeza, conserto e reparos nos equipamentos de ar condicionados existentes no prédio público do município, vinculado ao Departamento de Agricultura, durante o período de 12 (doze) meses. Também com relação as quantidades, leva-se em consideração que havendo a possibilidade da compra de novos equipamentos, estes já estarão previstos suas instalações e manutenções.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, para manter os equipamentos de ar condicionado das unidades requisitantes do município de Marmeiro em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que não temos, no nosso quadro de servidores, profissionais habilitados a executar os serviços técnicos e que também se faz necessária a substituição de peças que não dispomos em estoque e que a demanda é razoável, o que não justifica contratar equipe. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos e nos serviços que serão necessários.

O serviço constante no objeto deste Termo se faz indispensável para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços que desenvolvem suas atividades nos departamentos, bem como, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, culminando com o princípio da eficiência.

No entanto, a contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação de ar condicionado, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da Prefeitura e seus Departamentos sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, evitando falhas.

Dessa forma, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

Frisa-se que, a manutenção dos aparelhos supracitados não só atende as necessidades dos servidores lotados no município como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial cabe a Administração Municipal zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em prefeitas condições de uso e operação.

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar, considerando a necessidade do Departamento de Educação e Cultura, pois os condicionadores de ar encontram-se com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assim assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, a fim de prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

Desta forma, considerando a necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto aos ambientes das salas de aula da rede municipal de ensino, as condições adequadas de climatização, este Departamento justifica contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa especializada na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários afim da manutenção e conservação do equipamento existente no Departamento, o qual eventualmente poderá necessitar de manutenção. Vale destacar que o aparelho é de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois o local onde se desempenha estas atividades, no verão, é de extremo calor, sendo o aparelho essencial para promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como as demais pessoas que vem até o local em busca de suas demandas.

Sabe-se que para contratação para realização de serviços ou aquisição de peças e/ou materiais necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado não será possível executar concertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os trabalhos do departamento.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a presente contratação pelo fato de que há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado no Departamento de Meio Ambiente, os quais podem necessitar de manutenção. A função dos aparelhos no departamento é promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como a população que vem até o local em busca de suas demandas. As quantidades dos serviços são baseadas no número de aparelhos existentes neste departamento e nas quantidades utilizadas nos pregões anteriores.

Departamento de Saúde

Visando a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade do ar, objetivando preservar a saúde e bem estar dos usuários e servidores, evitando a propagação de micro-organismos, incluindo ainda a necessidade da manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado a fim de prolongar o tempo de vida útil do equipamento, somado a necessidade de realocação e/ou instalação de aparelhos novos, se faz necessária a contratação de empresa especializada na área para prestação de serviços pelo prazo de 12 meses.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

O prazo de entrega/execução do objeto deverá ser no máximo em 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Quant. Solicitada por Departamento: |
|------|--------|-------|---|--|
| 1 | 9 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | Administração: 02 Educação: 06 Saúde: 01 |
| 2 | 14 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | Administração: 02 Educação: 12 |
| 3 | 26 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | Administração: 02 Agricultura: 10 Educação: 04 Saúde: 10 |
| 4 | 66 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | Administração: 05 Assistência Social: 04 Educação: 50 Meio Ambiente: 03 Saúde: 04 |
| 5 | 158 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | Administração: 15 Assistência Social: 10 Educação: 30 Meio Ambiente: 03 Saúde: 100 |
| 6 | 37 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | Administração: 04 Assistência Social: 10 Educação: 20 Esportes: 01 Saúde: 02 |
| 7 | 6 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs. | Educação: 04 Saúde: 02 |
| 8 | 633 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado. | Administração: 20 Agricultura: 15 Assistência Social: 28 Educação: 350 Esportes: 20 Meio Ambiente: 50 Saúde: 150 |
| 9 | 37 | Un. | Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado. | Administração: 02 Agricultura: 06 Assistência Social: 08 Educação: 10 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

| | | | | |
|-----------|----|--------|--|--|
| | | | | Meio Ambiente: 01 Saúde: 10 |
| 10 | 10 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks. | Administração: 10 |
| 11 | 27 | Un. | Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado- bobinas de 15 mts. | Administração: 08 Assistência Social: 04 Educação: 10 Saúde: 05 |
| 12 | 26 | Un. | Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado- bobinas de 15 mts. | Administração: 08 Assistência Social: 02 Educação: 10 Meio Ambiente: 01 Saúde: 05 |
| 13 | 28 | Un. | Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado- bobinas de 15 mts. | Administração: 08 Assistência Social: 04 Educação: 10 Meio Ambiente: 01 Saúde: 05 |
| 14 | 31 | Rolos | Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros. | Administração: 03 Agricultura: 03 Assistência Social: 02 Educação: 12 Meio Ambiente: 01 Saúde: 10 |
| 15 | 39 | Un. | Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia. | Administração: 02 Agricultura: 03 Assistência Social: 06 Educação: 15 Esportes: 01 Meio Ambiente: 02 Saúde: 10 |
| 16 | 46 | Metros | Mangueira de dreno para Ar Condicionado. | Administração: 10 Agricultura: 03 Assistência Social: 10 Educação: 20 Meio Ambiente: 03 |
| 17 | 57 | Un. | Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado. | Administração: 03 Agricultura: 03 Assistência Social: 30 Educação: 12 Meio Ambiente: 02 |
| 18 | 18 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's. | Administração: 03 Agricultura: 10 Educação: 05 |
| 19 | 16 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's. | Administração: 03 Assistência Social: 04 Educação: 08 Meio Ambiente: 01 |
| 20 | 47 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Administração: 06 Agricultura: 10 Assistência Social: 04 Educação: 12 Saúde: 15 |
| 21 | 36 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Administração: 06 Assistência Social: 04 Educação: 10 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p7eu60fatb7faa>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

| | | | | |
|----|----|-----|--|---|
| | | | | Esportes: 01 Saúde: 15 |
| 22 | 29 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Administração: 03 Assistência Social: 08 Educação: 15 Saúde: 03 |
| 23 | 25 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Administração: 03 Assistência Social: 04 Educação: 12 Meio Ambiente: 03 Saúde: 03 |
| 24 | 19 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Assistência Social: 02 Educação: 15 Saúde: 02 |
| 25 | 19 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Assistência Social: 02 Educação: 15 Saúde: 02 |

Departamento de Administração e Planejamento

Quanto ao quantitativo previsto, foi adequado a realidade atual em relação ao PE nº 104/2023, o qual na sua justificativa informa que foi estimado com base na demanda de anos anteriores, sendo feita adequação para a realidade dele, sendo que, para o novo processo licitatório, foi novamente adequado, sendo reduzido e acrescido de acordo com a nova demanda.

Vale informar, que foi previsto uma limpeza para cada tipo de equipamento existente no departamento durante o período do futuro contrato, sendo que para os demais itens, as quantias de materiais, serviços e horas solicitadas são meras estimativas e somente serão utilizadas em necessidades reais, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando estes outros serviços e materiais serão necessários.

Sabe-se que para a contratação de empresa(s) para realização destes serviços, ou para a aquisição de peças e/ou materiais, necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado, não será possível executar consertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os ambientes de trabalhos dos setores.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

Referente ao quantitativo, baseia-se no certame com vigência até 01/04/2025, levando em conta que temos uma média de 50% (cinquenta por cento) do andamento do mesmo.

Departamento de Educação e Cultura

A quantidade estimada para serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga é subsidiada por levantamento técnico realizado por este Departamento diretamente nas unidades escolares. Já a quantidade estimada de fornecimento de peças para condicionador de ar possui quantitativo estimado visando possibilitar a instalação em locais de difícil acesso ou a troca quando necessário na efetuação da manutenção corretiva com reposição de peças.

Departamento de Esportes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7eu06fratb7fa>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

Quanto ao quantitativo, não possuímos demanda anterior de execução destes serviços, pois o equipamento é novo e não precisou até o momento de nenhum tipo de manutenção.

Desta forma, as quantidades de materiais, serviços e horas solicitadas acima descritas são meras estimativas e somente serão utilizadas em eventuais necessidades, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando este tipo de serviço e materiais serão necessários.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

Departamento de Saúde

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, com uma previsão de uso para os próximos 12 meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 206.239,46 (duzentos e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precisar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, comprehende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licpm.com.br/p7eu06fratb7faa>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.

- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

| RISCO 01 | | |
|---|--|-----------------------------|
| Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas. | | |
| Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | | |
| Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta | | |
| AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL |
| 1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado. | | Departamentos Requisitantes |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | | RESPONSÁVEL |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique. | | Gestor do Contrato |
| RISCO 02 | | |
| Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado. | | |
| Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta | | |
| Impacto: <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta | | |
| AÇÃO PREVENTIVA | | RESPONSÁVEL |
| 1. Priorização do processo licitatório. | | Setor de Licitação |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | | RESPONSÁVEL |
| 1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique. | | Gestor do Contrato |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17

RISCO 03

Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
|--|---|
| 1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis. | Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário. | Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno |

RISCO 04

Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
|--|--|
| 1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual; | Fiscal do Contrato Gestor do Contrato |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual. | Fiscal do Contrato Gestor do Contrato |

RISCO 05

Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.

Probabilidade: Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média Alta

| AÇÃO PREVENTIVA | RESPONSÁVEL |
|---|--------------------|
| 1. Manter planejamento empresarial. | Contratada |
| AÇÃO DE CONTINGÊNCIA | RESPONSÁVEL |
| 1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório. | Gestor do Contrato |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p7eu06fatb7fa>.



Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7e06fb7fa>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Marmeiro, 31 de março de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|--------|--------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | 9 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 250,00 | 2.250,00 |
| 2 | 14 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 300,00 | 4.200,00 |
| 3 | 26 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 215,00 | 5.590,00 |
| 4 | 66 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 153,60 | 10.137,60 |
| 5 | 158 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 148,00 | 23.384,00 |
| 6 | 37 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 238,00 | 8.806,00 |
| 7 | 6 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs. | 174,00 | 1.044,00 |
| 8 | 633 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado. | 120,00 | 75.960,00 |
| 9 | 37 | Un. | Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado. | 145,00 | 5.365,00 |
| 10 | 10 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks. | 120,00 | 1.200,00 |
| 11 | 27 | Un. | Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts. | 499,00 | 13.473,00 |
| 12 | 26 | Un. | Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | 300,00 | 7.800,00 |
| 13 | 28 | Un. | Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | 375,00 | 10.500,00 |
| 14 | 31 | Rolos | Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros. | 13,00 | 403,00 |
| 15 | 39 | Un. | Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia. | 75,00 | 2.925,00 |
| 16 | 46 | Metros | Mangueira de dreno para Ar Condicionado. | 5,96 | 274,16 |
| 17 | 57 | Un. | Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado. | 11,10 | 632,70 |
| 18 | 18 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's. | 49,00 | 882,00 |
| 19 | 16 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's. | 79,00 | 1.264,00 |
| 20 | 47 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 169,00 | 7.943,00 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

| | | | | | |
|-----------------------------|----|-----|--|--------|-------------------|
| 21 | 36 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 169,00 | 6.084,00 |
| 22 | 29 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 174,00 | 5.046,00 |
| 23 | 25 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 174,00 | 4.350,00 |
| 24 | 19 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 177,00 | 3.363,00 |
| 25 | 19 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 177,00 | 3.363,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 206.239,46 |

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Departamento de Administração e Planejamento

Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários, afim da manutenção e conservação dos equipamentos de ares condicionados existentes no Departamento.

A contratação pretende manter estes equipamentos em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

A contratada deverá executar os serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação dos ares condicionados, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais.

Vale destacar que todos os aparelhos são de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois, muitos dos locais onde se desempenham estas atividades são de extremo calor, sendo estes aparelhos essenciais para promover ambientes com temperaturas agradáveis aos servidores que lá permanecem, bem como aos usuários que vem até estes locais em busca de suas demandas.

Outrossim, informamos que não será licitado neste momento, a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista que o PE 104/2023, o qual tem vigência até 01/04/2025, não é passível de aditivo, sendo neste momento imprescindível não atrasarmos a licitação futura, em função de não podermos ficar sem os serviços dos demais itens, e pelo entendimento de que haverá a necessidade de repensar/reestruturar/planejar melhor a maneira com que é feita a licitação para Elaboração e Execução do Plano.

Para melhor explicar, relataremos como encontramos e entendemos a situação: O plano e sua execução foram devidamente licitados através do PE nº 104/2024, em itens separados, itens 01 e 02, sendo possível desta forma uma empresa ganhar para elaborar o plano e outra empresa ganhar para executar o plano. Desta forma, a empresa D. Paradzinski Ltda venceu o item 01 (um), ou seja, para elaboração do plano, o qual foi devidamente contratado pelo município e devidamente pago, porém, nenhuma empresa foi contratada para execução deste plano, pois é de entendimento, que somente a empresa que ganhou a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/tp766ef9e1a7817>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

elaboração do plano teria condições de oferecer preço para executar o plano, sendo que as demais empresas evidentemente não conheciam o plano vencedor, então de forma alguma poderiam ofertar preço para executá-lo.

Diante disso, o município se deparou em uma situação inusitada, pois possui um plano, mas ao mesmo tempo não possui empresa para executá-lo, o que o torna inútil, pois de que adianta ter um plano e não ter quem o execute.

Em análise ao Termo de Referência que deu origem ao PE nº 104/2023, verificamos que foi atribuído o valor máximo para o item 01 (um), de 19.723,20, sendo que a empresa D. Paradzinski Ltda venceu este item pelo valor de R\$ 4.999,20, sendo o valor extremamente inferior ao máximo aceitável, o que nos trouxe alguns pontos de interrogação.

Pelo fato de não haver nenhum vínculo, nenhuma obrigatoriedade na execução do plano por parte de quem seria o vencedor do certame no item da elaboração, ficou muito fácil baixar o valor ao extremo, pois seria somente apresentar um monte de papel, sem compromisso ou responsabilidade de executá-lo.

Desta forma, analisamos o porquê a empresa que ganhou a elaboração do plano não ganhou para executar o plano, e aí nos deparamos em algumas inconsistências no item da execução, a saber: o valor unitário máximo aceitável foi estipulado em R\$ 141,62, sendo valor anual por equipamento, desta forma, se alguma empresa se propusesse a executar o plano, ela iria ganhar por equipamento, no máximo o valor de R\$ 141,62 por ano. Acontece porém, que esta empresa teria que cumprir o plano, o qual prevê os seguintes serviços: 20 itens que devem ser analisados mensalmente em todos os equipamentos; prevê 11 itens que devem ser analisados trimestralmente, (quando completasse o trimestre, a empresa teria que analisar 31 itens de cada equipamento); prevê 05 itens que devem ser analisados semestralmente, (quando completasse o semestre, a empresa teria que analisar 36 itens de cada equipamento); prevê 06 itens que devem ser analisados anualmente, (então no final do contrato, antes do seu término, a empresa teria que analisar 42 itens de cada equipamento).

Vejamos:

No período de vigência do plano, a empresa teria que analisar de 300 itens por aparelho, ao valor anual de R\$ 141,62;

A empresa teria que analisar mensalmente 215 aparelhos, os quais estão relatados no plano;

A empresa teria que analisar diariamente (dia útil), em média 10 equipamentos;

A empresa iria faturar mensalmente R\$ 2.537,35.

A empresa iria faturar mensalmente R\$ 11,80 por equipamento para fazer todas as análises previstas no plano.

A empresa ao final do contrato iria faturar R\$ 30.448,30

Isto considerando o preço máximo estipulado pela PE nº 104/2023.

Então conclui-se que a forma com que o procedimento licitatório foi desenhado, foi completamente equivocado, mal elaborado no que tange a elaboração e execução do plano em separado; valor unitário atribuído incompatível com as exigências do próprio plano; e, impossibilidade de empresas formarem preços em um plano que foi elaborado por outra empresa, como já informado anteriormente.

Outra situação completamente equivocada no procedimento licitatório – PE nº 104/2023, é a existência dos itens 06, 07, 08 e 09, que tratam de serviços de limpezas de ares condicionados. Ora, se já era para existir um plano de manutenção com a sua devida execução, prevendo todos aqueles serviços, o que inclui serviços de limpeza, então não havia razão para existir itens para limpeza, pois todos os equipamentos estavam contemplados no referido plano.

Diante de tantas inconsistências encontradas, e constatada a inexistência de tanto financeira quanto operacional da execução do plano, decidiu-se por melhor análise/organização/planejamento para licitar a elaboração de um novo plano com sua devida execução, e para tanto, será excluído deste procedimento, voltando a ser incluído no próximo processo a ser elaborado.

Os demais itens constantes do objeto serão licitados normalmente, afim de não deixar de manter os equipamentos em bom estado de conservação, mesmo não tendo o referido plano.

Quanto ao quantitativo previsto, foi adequado a realidade atual em relação ao PE nº 104/2023, o qual na sua justificativa informa que foi estimado com base na demanda de anos anteriores, sendo feita adequação para a realidade dele, sendo que, para o novo processo licitatório, foi novamente adequado, sendo reduzido e acrescido de acordo com a nova demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p766ef9e1a7817>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

Vale informar, que foi previsto uma limpeza para cada tipo de equipamento existente no departamento durante o período do futuro contrato, sendo que para os demais itens, as quantias de materiais, serviços e horas solicitadas são meras estimativas e somente serão utilizadas em necessidades reais, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando estes outros serviços e materiais serão necessários.

Sabe-se que para a contratação de empresa(s) para realização destes serviços, ou para a aquisição de peças e/ou materiais, necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado, não será possível executar consertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os ambientes de trabalhos dos setores.

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desses serviços, pois serão utilizados para instalação, limpeza, conserto e reparos nos equipamentos de ar condicionados existentes no prédio público do município, vinculado ao Departamento de Agricultura, durante o período de 12 (doze) meses. Também com relação as quantidades, leva-se em consideração que havendo a possibilidade da compra de novos equipamentos, estes já estarão previstos suas instalações e manutenções.

As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 (doze) meses.

Departamento de Assistência Social

Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, para manter os equipamentos de ar condicionado das unidades requisitantes do município de Marmeiro em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que não temos, no nosso quadro de servidores, profissionais habilitados a executar os serviços técnicos e que também se faz necessária a substituição de peças que não dispomos em estoque e que a demanda é razoável, o que não justifica contratar equipe. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos e nos serviços que serão necessários.

O serviço constante no objeto deste Termo se faz indispensável para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços que desenvolvem suas atividades nos departamentos, bem como, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, culminando com o princípio da eficiência.

No entanto, a contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação de ar condicionado, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da Prefeitura e seus Departamentos sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, evitando falhas.

Dessa forma, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Frisa-se que, a manutenção dos aparelhos supracitados não só atende as necessidades dos servidores lotados no município como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial cabe a Administração Municipal zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em prefeitas condições de uso e operação.

O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

Referente ao quantitativo, baseia-se no certame com vigência até 01/04/2025, levando em conta que temos uma média de 50% (cinquenta por cento) do andamento do mesmo.

Departamento de Educação e Cultura

Justifica-se a contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar, considerando a necessidade do Departamento de Educação e Cultura, pois os condicionadores de ar encontram-se com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assim assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, a fim de prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

Desta forma, considerando a necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto aos ambientes das salas de aula da rede municipal de ensino, as condições adequadas de climatização, este Departamento justifica contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar.

A quantidade estimada para serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga é subsidiada por levantamento técnico realizado por este Departamento diretamente nas unidades escolares. Já a quantidade estimada de fornecimento de peças para condicionador de ar possui quantitativo estimado visando possibilitar a instalação em locais de difícil acesso ou a troca quando necessário na efetuação da manutenção corretiva com reposição de peças.

Departamento de Esportes

Justifica-se a contratação de empresa especializada na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários afim da manutenção e conservação do equipamento existente no Departamento, o qual eventualmente poderá necessitar de manutenção. Vale destacar que o aparelho é de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois o local onde se desempenha estas atividades, no verão, é de extremo calor, sendo o aparelho essencial para promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como as demais pessoas que vem até o local em busca de suas demandas.

Sabe-se que para contratação para realização de serviços ou aquisição de peças e/ou materiais necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado não será possível executar concertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os trabalhos do departamento.

Quanto ao quantitativo, não possuímos demanda anterior de execução destes serviços, pois o equipamento é novo e não precisou até o momento de nenhum tipo de manutenção.

Desta forma, as quantidades de materiais, serviços e horas solicitadas acima descritas são meras estimativas e somente serão utilizadas em eventuais necessidades, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando este tipo de serviço e materiais serão necessários.

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

Justifica-se a presente contratação pelo fato de que há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado no Departamento de Meio Ambiente, os quais podem necessitar de manutenção. A função dos aparelhos no departamento é promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como a população que vem até o local em busca de suas demandas. As quantidades dos serviços são baseadas no número de aparelhos existentes neste departamento e nas quantidades utilizadas nos pregões anteriores.

A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

Departamento de Saúde

Visando a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade do ar, objetivando preservar a saúde e bem estar dos usuários e servidores, evitando a propagação de micro-organismos, incluindo ainda a necessidade da manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado a fim de prolongar o tempo de vida útil do equipamento, somado a necessidade de realocação e/ou instalação de aparelhos novos, se faz necessária a contratação de empresa especializada na área para prestação de serviços pelo prazo de 12 meses.

A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, com uma previsão de uso para os próximos 12 meses.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

Na formulação do preço a empresa deve considerar que a Administração não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da CONTRATADA e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da CONTRATADA. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pelo CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao02.marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

Emitir ART / RRT quando necessário, conforme legislação vigente/pertinente.

A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para o serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

- quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

- a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

- quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

5.1. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao02.marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

7.2. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluído refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon e Rogério Pereira de Melo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

31

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA, PARA OS ITENS 01 A 10**:

Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cnpj.com.br/p766ef9e1a7817>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32

Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela licitante.

O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 58 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| 59 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 60 | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 510 |
| 64 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 65 | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 511 |
| 66 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 445 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| 449 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 461 | | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.05.00.00 | 511 |
| 463 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p766ef9e1a7817>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 359 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 368 | 09.01 | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 380 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.25.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 383 | 09.02 | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 393 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.25.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 395 | 09.02 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.99.01.00 | 934 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 399 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 404 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 412 | 09.03 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 425 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 370 | 09.01 | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 381 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.39.20.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 385 | 09.02 | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 389 | 09.02 | 08.244 0022 2.038 | 3.3.90.39.20.00.00 | 936 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 394 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.39.20.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 396 | 09.02 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.39.20.00.00 | 934 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 401 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 406 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 417 | 09.03 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 427 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 148 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.25.00.00 | 102 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 175 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 176 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.99.01.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 208 | 06.02 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.25.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 221 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 150 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.05.00.00 | 102 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 186 | | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.39.20.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 187 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.39.20.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 210 | | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.39.20.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 224 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 235 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 494 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 498 | | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 264 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.99.01.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 265 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.99.01.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.99.01.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 302 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.99.01.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 320 | | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.99.01.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 321 | | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.99.01.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 342 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.99.01.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 341 | | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 275 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.20.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 276 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.20.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.20.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 305 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.39.20.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 323 | | 10.302 0017 2.027 | 3.3.90.39.20.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 324 | | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.39.20.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 344 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 345 | | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.39.20.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 346 | | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ipm.com.br/p766ef9ef1a7817>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

| | | | |
|--|--|--------------------|--|
| | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
|--|--|--------------------|--|

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Keila Valandro
Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços, própria do Município de Marmeiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através da Adjudicação / Homologação de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

| Item | Quant. | Unid. | M. Vessling Ltda Pregão nº 10/4/2023 | Marmeiro Pregão nº 146/2024 | Nova Olímpia Pregão nº 43/2024 | Boa Esperança do Iguaçu Pregão 86/2024 | Doutor Camargo Pregão nº 73/2024 | Missal Inexigibilidade nº 108/2024 | Realeza Pregão nº 125/2024 | São Carlos do Ivaí Pregão nº 76/2024 | Sítios Eletrônicos | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|-------|---|--------------------------------|-----------------------------------|---|-------------------------------------|--|-------------------------------|---|--------------------|--------------------------|-----------------------|
| 1 | 9 | Un. | 480,00 | 189,99 | 70,00 | 178,20 | 500,00 | 250,00 | 299,00 | | | 250,00 | 2.250,00 |
| 2 | 14 | Un. | 650,00 | 149,99 | 90,00 | | 500,00 | 300,00 | 360,00 | | | 300,00 | 4.200,00 |
| 3 | 26 | Un. | 450,00 | 179,99 | 70,00 | 142,40 | 400,00 | 250,00 | 299,00 | | | 215,00 | 5.590,00 |
| 4 | 66 | Un. | 300,00 | 139,99 | 80,00 | | | 167,20 | 198,00 | | | 153,60 | 10.137,60 |
| 5 | 158 | Un. | 250,00 | 79,99 | 80,00 | | | 200,00 | 148,00 | | | 148,00 | 23.384,00 |
| 6 | 37 | Un. | 250,00 | 129,99 | 80,00 | | | 250,00 | 238,00 | | | 238,00 | 8.806,00 |
| 7 | 6 | Un. | 360,00 | 149,99 | 80,00 | | | 280,00 | 198,00 | | | 174,00 | 1.044,00 |
| 8 | 633 | Hora | 180,00 | 44,99 | 80,00 | 121,00 | 120,00 | 60,00 | 194,00 | | | 120,00 | 75.960,00 |
| 9 | 37 | Un. | 200,00 | 139,99 | | | 120,00 | 150,00 | | | | 145,00 | 5.365,00 |
| 10 | 10 | Hora | 200,00 | 112,99 | 80,00 | 121,00 | 120,00 | 60,00 | 194,00 | | | 120,00 | 1.200,00 |
| 11 | 27 | Un. | 480,00 | 348,99 | | 499,00 | | | | 525,00 | 519,90 | 499,00 | 13.473,00 |
| 12 | 26 | Un. | 350,00 | 199,98 | | 300,00 | | | | 375,00 | 289,90 | 300,00 | 7.800,00 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

37

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------------------|----------|
| 13 | 28 | Un. | 400,00 | 298,99 | | 359,00 | | | | 375,00 | 449,90 | 375,00 | 10.500,00 | |
| 14 | 31 | Rolos | 45,00 | 9,99 | | 16,00 | | | | | 9,90 | 13,00 | 403,00 | |
| 15 | 39 | Un. | 90,00 | 44,99 | | 75,00 | 31,20 | | 50,00 | 84,00 | 141,00 | | 75,00 | 2.925,00 |
| 16 | 46 | Metros | 35,00 | 5,00 | | | | | | 2,00 | | 6,91 | 5,96 | 274,16 |
| 17 | 57 | Un. | 50,00 | 9,99 | | | | | | 9,90 | | 12,21 | 11,10 | 632,70 |
| 18 | 18 | Un. | 75,00 | 29,00 | | 49,00 | | | 35,00 | | 60,00 | | 49,00 | 882,00 |
| 19 | 16 | Un. | 90,00 | 32,99 | | 79,00 | | | 70,00 | | 102,00 | | 79,00 | 1.264,00 |
| 20 | 47 | Un. | 450,00 | 98,99 | 185,00 | | 119,20 | 250,00 | 180,00 | 169,00 | 145,00 | | 169,00 | 7.943,00 |
| 21 | 36 | Un. | 400,00 | 99,99 | 185,00 | | 119,20 | 300,00 | 180,00 | 169,00 | 129,00 | | 169,00 | 6.084,00 |
| 22 | 29 | Un. | 550,00 | 99,99 | 185,00 | | 135,30 | 250,00 | 194,90 | 174,00 | 145,00 | | 174,00 | 5.046,00 |
| 23 | 25 | Un. | 500,00 | 99,99 | 185,00 | | 135,30 | 300,00 | 250,00 | 174,00 | 129,00 | | 174,00 | 4.350,00 |
| 24 | 19 | Un. | 650,00 | 99,99 | 185,00 | | | 290,00 | 260,29 | 169,00 | 145,00 | | 177,00 | 3.363,00 |
| 25 | 19 | Un. | 600,00 | 79,99 | 185,00 | | | 300,00 | 260,29 | 169,00 | 129,00 | | 177,00 | 3.363,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | | | | | | | | | 206.239,46 | |

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados, de forma a desconsiderar aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais, destacados com a cor cinza.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p766ef9e1a7817>



Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

| Item | Qtde. | Unid. | DESCRÍÇÃO | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--------------|--------------|--|-----------------------|--------------------|
| 1 | 9 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 480,00 | 4320,00 |
| 2 | 14 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 650,00 | 9100,00 |
| 3 | 26 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 450,00 | 11700,00 |
| 4 | 66 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 300,00 | 19800,00 |
| 5 | 158 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 250,00 | 39500,00 |
| 6 | 37 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 250,00 | 9250,00 |
| 7 | 6 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs. | 360,00 | 2160,00 |
| 8 | 633 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado. | 180,00 | 113940,00 |
| 9 | 37 | Un. | Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado. | 200,00 | 7400,00 |
| 10 | 10 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks. | 200,00 | 2000,00 |
| 11 | 27 | Un. | Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts. | 480,00 | 12960,00 |
| 12 | 26 | Un. | Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | 350,00 | 9100,00 |
| 13 | 28 | Un. | Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | 400,00 | 11200,00 |
| 14 | 31 | Rolos | Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros. | 45,00 | 1395,00 |
| 15 | 39 | Un. | Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia. | 90,00 | 3510,00 |
| 16 | 46 | Metros | Mangueira de dreno para Ar Condicionado. | 35,00 | 1610,00 |
| 17 | 57 | Un. | Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado. | 50,00 | 2850,00 |
| 18 | 18 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's. | 75,00 | 1350,00 |
| 19 | 16 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's. | 90,00 | 1440,00 |
| 20 | 47 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 450,00 | 21150,00 |
| 21 | 36 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 400,00 | 14400,00 |
| 22 | 29 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 550,00 | 15950,00 |

| | | | | | |
|-----------|----|-----|--|--------|----------|
| 23 | 25 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 500,00 | 12500,00 |
| 24 | 19 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 650,00 | 12350,00 |
| 25 | 19 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 600,00 | 11400,00 |

RAZÃO SOCIAL: M. VESSLING LTDA

CNPJ/MF: 26.171.407/0001-75

ENDEREÇO COMPLETO: RUA PORTO ALEGRE 1565 ALVORADA

TELEFONE: 46 99981-1013

E-MAIL: tropicalar2020@hotmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: MARCIO VESSLING

CPF N°: 035.339.859-46

RG N°: 75220090

FRANCISCO BELTRÃO, 17 DE MARÇO DE 2025.

M VESSLING Assinado de forma
LTDA:26171 digital por M VESSLING
407000175 LTDA:26171407000175
Dados: 2025.03.17
11:36:52 -03'00'

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RE: Orçamento - Serviços - Ar-condicionado - Prefeitura de Marmeiro



De marcio vessling <tropicalar2020@hotmail.com>
Para licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 17-03-2025 15:49

 Orçamento - Serviços - Ar-condicionado.pdf (~153 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, segue orçamento.

Att,

De: licitacao02@marmeiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de março de 2025 10:14

Para: Tropicalar2020 <tropicalar2020@hotmail.com>; Licitacao <licitacao@iccontabil.com.br>

Assunto: Orçamento - Serviços - Ar-condicionado - Prefeitura de Marmeiro

Bom dia!

A Prefeitura de Marmeiro fará nova licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de

MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

Para isto, peço a sua gentileza de nos fornecer orçamento.

Segue em anexo a solicitação de orçamento, por gentileza ASSINAR, DATAR e CARIMBAR.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeiro - PR

Fone: (46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 99135-0488



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

441

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DETALHE REFRIGERAÇÃO LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|-------|--------------|--|---------|----------------|---------------|
| 18 | 59 | Metros | Mangueira de dreno para Ar Condicionado. | Cristal | 5,00 | 295,00 |
| 20 | 23 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's. | Eos | 29,00 | 667,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | | 962,00 |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de abril de 2024.

Marmeiro, 02 de abril de 2024.

Assinado de forma
digital por PAULO
JAIR
PILATI:5247
0423953
Dados: 2024.04.02
07:48:13 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

442

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: M. VESSLING LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------------|--|-------------|----------------|-------------|
| 03 | 12 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | M. Vessling | 189,99 | 2.279,88 |
| 04 | 20 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | M. Vessling | 149,99 | 2.999,80 |
| 05 | 27 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | M. Vessling | 179,99 | 4.859,73 |
| 06 | 68 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | M. Vessling | 139,99 | 9.519,32 |
| 07 | 175 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | M. Vessling | 79,99 | 13.998,25 |
| 08 | 40 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | M. Vessling | 129,99 | 5.199,60 |
| 09 | 6 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs. | M. Vessling | 149,99 | 899,94 |
| 10 | 683 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado. | M. Vessling | 44,99 | 30.728,17 |
| 11 | 37 | Un. | Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado. | M. Vessling | 139,99 | 5.179,63 |
| 12 | 10 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks. | M. Vessling | 112,99 | 1.129,90 |
| 13 | 27 | Un. | Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts. | Eluma | 348,99 | 9.422,73 |
| 14 | 26 | Un. | Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | Eluma | 199,98 | 5.199,48 |
| 15 | 28 | Un. | Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | Eluma | 298,99 | 8.371,72 |
| 16 | 31 | Rolos | Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros. | Eos | 9,99 | 309,69 |
| 17 | 39 | Un. | Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia. | Unic Parts | 44,99 | 1.754,61 |
| 19 | 67 | Un. | Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado. | Weg | 9,99 | 669,33 |
| 21 | 19 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's. | Eos | 32,99 | 626,81 |
| 22 | 50 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Eos | 98,99 | 4.949,50 |
| 23 | 38 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Eos | 99,99 | 3.799,62 |
| 24 | 29 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Eos | 99,99 | 2.899,71 |
| 25 | 26 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado | Eos | 99,99 | 2.599,74 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

443

| | | | | | | |
|-----------------------------|----|-----|--|-----|-------|-------------------|
| | | | 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | | | |
| 26 | 22 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Eos | 99,99 | 2.199,78 |
| 27 | 22 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | Eos | 79,99 | 1.759,78 |
| Valor Total Estimado | | | | | | 121.356,72 |

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 01 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 02 de abril de 2024.

Marmeiro, 02 de abril de 2024.

PAULO JAIR

PILATI:5247

0423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:5247/0423953
Dados: 2024.04.02 07:46:15 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro



Compartilhe:



Adicionar à Lista de Desejos

(https://www.cibrel.com.br/conta/favorito/116709351/adicionar)

Início (<https://www.cibrel.com.br/>) »

Instalação e Manutenção (<https://www.cibrel.com.br/pecas-para-instalacao-e-manutencao>) »

Tubos (<https://www.cibrel.com.br/tubos>) »

Tubo de Cobre (<https://www.cibrel.com.br/tubo-de-cobre>)

Tubo De Cobre 1/2 12,7mm Panqueca Flexível 15m Par 0,79mm

Código: 15-458

Marca: BRASWELD (<https://www.cibrel.com.br/marca/brasweld.html>)

R\$ 519,90

até 3x de R\$ 173,30 sem juros
ou **R\$ 493,90** via Pix

Outras formas de pagamento ▾

Comprar

(<https://www.cibrel.com.br/carrinho/produto/116709351/adicionar>)

Disponibilidade: Imediata
Estoque: **96** unidades



ACEITAMOS PAGAMENTO VIA PIX

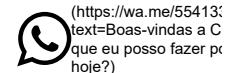
Calcule o frete

CEP

CALCULAR

Descrição Saiba mais informações

Marca: Eluma, TM ou Cobresul
Modelo: 1/2"



([https://wa.me/554136000000?text=Boas-vindas a Cão que eu posso fazer hoje?\)](https://wa.me/554136000000?text=Boas-vindas%20a%20C%C3%A3o%20que%20eu%20posso%20fazer%20hoje%3F)

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de **Política de Privacidade** (<https://www.cibrel.com.br/pagina/politica-de-privacidade.html>)

Tubo de cobre flexível 1/2" (12,7mm), parede 0,79mm, panqueca com 15m, aproximadamente 4,46kg

ENTENDI

Relacionados Veja também esses produtos

(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-14-635mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-316-476mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-34-1905mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-58-1587mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)



Tubo De Cobre 1/4 6,35mm Flexivel
Panqueca 15m Par 0,79mm
(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-14-635mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

R\$ 289,90

até 3x de R\$ 96,63 sem juros
ou R\$ 275,40 via Pix

Tubo De Cobre 3/16 4,76mm Flexivel
Panqueca 15m Par 0,79mm
(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-316-476mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

R\$ 226,90

até 3x de R\$ 75,63 sem juros
ou R\$ 215,56 via Pix

Tubo De Cobre 3/4 19,05mm
Flexível Panqueca 15m Par 0,79mm
(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-34-1905mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

R\$ 879,90

até 3x de R\$ 293,30 sem juros
ou R\$ 835,90 via Pix

Tubo Cobre Flexível Panqueca 5/8" -
15 Metros
(<https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-58-1587mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html>)

R\$ 734,90

até 3x de R\$ 244,96 sem juros
ou R\$ 698,16 via Pix



Compartilhe: [f](#) [t](#) [p](#)



Adicionar à Lista de Desejos

(https://www.cibrel.com.br/conta/favorito/116704638/adicionar)

Início (<https://www.cibrel.com.br/>) »
Instalação e Manutenção (<https://www.cibrel.com.br/pecas-para-instalacao-e-manutencao>) »
Tubos (<https://www.cibrel.com.br/tubos>) »
Tubo de Cobre (<https://www.cibrel.com.br/tubo-de-cobre>)

Tubo De Cobre 1/4 6,35mm Flexivel Panqueca 15m Par 0,79mm

Código: 15-455

R\$ 289,90

até 3x de R\$ 96,63 sem juros
ou **R\$ 275,40** via Pix

[Outras formas de pagamento](#) ▾

Comprar

<https://www.cibrel.com.br/carrinho/produto/116704638/adicionar>

Disponibilidade: Imediata
Estoque: **61** unidades



ACEITAMOS PAGAMENTO VIA PIX

Calcule o frete

CEP

CALCULAR

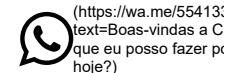
Descrição

Saiba mais informações

Marca: Eluma, TM ou Cobresul

Modelo: 1/4"

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de **Política de Privacidade** (<https://www.cibrel.com.br/pagina/politica-de-privacidade.html>)



ENTENDI

Ar-condicionado;

Geladeira;

Freezer;

refrigeração;

Instalações de ar-condicionados;

Instalações de água, gás, aquecimento solar, etc.

Relacionados Veja também esses produtos

(https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-58-1587mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html)



Tubo Cobre Flexível Panqueca 5/8" - 15 Metros
(https://www.cibrel.com.br/produto/tubo-de-cobre-58-1587mm-flexivel-panqueca-15m-par-079mm.html)

R\$ 734,90

até 3x de R\$ 244,96 sem juros
ou R\$ 698,16 via Pix

(https://www.cibrel.com.br/tubo-de-cobre-capilar-0050-em-rolinho-3-metros)



Tubo De Cobre Capilar 0.050 Em Rolinho 3 Metros
(https://www.cibrel.com.br/tubo-de-cobre-capilar-0050-em-rolinho-3-metros)

R\$ 59,90

até 3x de R\$ 19,96 sem juros
ou R\$ 56,90 via Pix

(https://www.cibrel.com.br/produto/kit-4-peças-porca-regular-curta-porca-flange-38-sae.html)



Kit 4 Porcas Flange Para Tubo De Cobre Sae - 3/8"
(https://www.cibrel.com.br/produto/kit-4-peças-porca-regular-curta-porca-flange-38-sae.html)

R\$ 29,90

até 3x de R\$ 9,96 sem juros
ou R\$ 28,40 via Pix

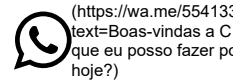
(https://www.cibrel.com.br/kit-2-porcas-flange-para-tubo-de-cobre-sae-38)



Kit 2 Porcas Flange Para Tubo De Cobre Sae - 3/8"
(https://www.cibrel.com.br/kit-2-porcas-flange-para-tubo-de-cobre-sae-38)

R\$ 31,90

até 3x de R\$ 10,63 sem juros
ou R\$ 30,30 via Pix



(https://wa.me/554136961016
text=Boas-vindas a C
que eu posso fazer po
hoje?)

(<http://FOGEMAQ.w.fogemaq.com.br/>)



(<https://www.fogemaq.com.br/carrinho/index>)

ATENDIMENTO
FALE CONOSCO

MINHA CONTA
ACESSAR AGORA

MEU CARRINHO
CARRINHO VAZIO
([/CARRINHO/INDEX](https://www.fogemaq.com.br/carrinho/index))

Marcas

Kit Instalação Com Suporte Para Ar Condicionado(<https://www.fogemaq.com.br/kits-instalacao-suporte-aco>)

Kit Instalação Sem Suporte Para Ar Condicionado(<https://www.fogemaq.com.br/kits-instalacao-sem-suporte>), Kit Tubulação de Cobre(<https://www.fogemaq.com.br/kit-tubulacao-de-cobre>)

Início (<https://www.fogemaq.com.br/>) »

Materias Para Instalação (<https://www.fogemaq.com.br/acessorios-para-instalacao-de-ar-condicionado>) »

Fitas Para Vedação (<https://www.fogemaq.com.br/fitas-para-vedacao>)

FITA PVC AR CONDICIONADO 100 MM X 10M

CÓDIGO: FG100004

MARCA: Fogemaq (<https://www.fogemaq.com.br/marca/fogemaq.html>)

7x de R\$ 0,99

R\$ 9,99

R\$ 6,99

ou R\$ 6,64 via Pix

1



Clique no botão ao lado para assistir ao vídeo relacionado ao produto.



Assistir Vídeo

COMPRAR (HTTPS://WWW.FOGEMAQ.COM.BR/CARRINHO/PRODUTO/123995787/ADICIONAR)

ESTOQUE: **DISPONÍVEL**

Comprar pelo WhatsApp

(https://api.whatsapp.com/send?phone=551998185147&text=Olá, tudo bem? Gostaria de comprar este produto: | *Nome:.* Fita PVC Ar Condicionado 100 mm X 10m)

LISTA DE DESEJOS

(<https://WWW.FOGEMAQ.COM.BR/CONTA/FAVORITO/123995787/ADICIONAR>)



Parcelas ▾

1x de R\$ 6,99 sem juros
2x de R\$ 3,49 sem juros
3x de R\$ 2,33 sem juros
4x de R\$ 1,74 sem juros
5x de R\$ 1,39 sem juros

6x de R\$ 1,16 sem juros
7x de R\$ 0,99 sem juros
8x de R\$ 0,96
9x de R\$ 0,86
10x de R\$ 0,78



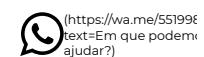
Boleto Bancário R\$ 6,64



PIX R\$ 6,64

Calcule o frete

CEP calcular



COMPARTILHE

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de **Política de Privacidade** (<https://www.fogemaq.com.br/pagina/politica-de-privacidade.html>)

ENTENDI

INFORMAÇÕES

Seja bem-vindo (a) a Fogemaq!

Para nós é um prazer enorme ter você aqui conosco!

Fita PVC para acabamento de instalação de Ar Condicionado. (<https://www.fogemaq.com.br/fita-pvc-ar-condicionado-100-mm-x-10m>)

fita pvc
10m
fita pvc para ar condicionado
fita isolante térmico
fita de acabamento
fita pvc refrigeração
pvc 100mm
isofitas
fita adesiva para cano pvc
100MM X 10M

PARA ISOLAMENTO DE CANOS DE COBRE. TRAZENDO MELHOR ACABAMENTO E QUALIDADE PARA SEU TRABALHO.

Dicas importantes para instalação de ar condicionado split:

O ideal para instalação de um split é ter uma bomba de vácuo para eliminar o ar e a umidade dos tubos, mas nem todo mundo tem uma, então aqui vai uma solução alternativa para instalar:

1- Coloque a tubulação no lugar e aperte apenas as porcas da unidade externa (condensadora) deixando o lado da unidade interna (evaporador) sem conectar.

2- Com auxílio de uma chave allen abra rapidamente e feche a válvula de cada um dos tubos (de líquido e de gás) para que o gás preencha os tubos. Basta uma rápida "assoprada" e feche rapidamente cada um por vez para que não vaze o gás para o ambiente.

3- Agora coloque as porcas na unidade interna (de evaporação) e aperte bem. Faça isso logo depois de dar a espirrada rápida de gás em cada tubo, para que o ar não entre nos tubos novamente.

4- Depois das quatro porcas bem apertadas, abra os dois registros da unidade condensadora e verifique se não há nenhum vazamento nas 4 flanges (da unidade externa e da interna)

5- Com auxílio de detergente líquido de cozinha, lambuze as conexões para verificar se não há formação de bolhas o que indica vazamento. Se houver formação de alguma bolha, reapegue as porcas, a tubulação tem que estar bem perpendicular nas conexões, se elas estiverem sendo forçadas lateralmente, mesmo apertando as porcas não se consegue uma vedação adequada, podendo entortar as flanges ou danificá-las.

6- Depois pode-se ligar o ar condicionado e repassar o detergente para conferir se não há vazamento mesmo. Depois de tudo executado, não mexa mais na tubulação para ficar mais "bonitinha". Toda a arrumação da tubulação deve ser feita antes do aperto das porcas e verificação de vazamentos.

Produto novo

Conte conosco!

Equipe Fogemaq.

Pergunte e veja opiniões de quem já comprou

Produtos relacionados

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-instalacao-1-metro-suporte-polimero-ar-condicionado-inverter-9000-12000-btus>)
33% OFF
metro suporte polimero ar condicionado inverter 9000 12000 btus



Kit Instalação 1 Metro Suporte Polímero Ar Condicionado Inverter 9000 12000 btus

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-instalacao-1-metro-suporte-polimero-ar-condicionado-inverter-9000-12000-btus>)

7x de R\$ 28,42

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa [página de Política de Privacidade](https://www.fogemaq.com.br/pagina/politica-de-privacidade)

(<https://www.fogemaq.com.br/pagina/politica-de-privacidade>)

R\$ 299,99 R\$ 159,99

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-instalacao-1-metro-ar-condicionado-inverter-9000-12000-btus-com-suporte>)
25% OFF
12000 btus com suporte



Kit Instalação de 1 Metro Ar Condicionado Inverter 9000 12000 Btus Com Suporte

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-instalacao-de-1-metro-ar-condicionado-inverter-9000-12000-btus-com-suporte>)

7x de R\$ 171,2

R\$ 159,99

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-instalacao-ar-condicionado-inverter-912000btus-1-metro>)
25% OFF
912000btus 1 metro



Kit Instalação Ar Condicionado 9000btus E 12000btus 1 Metro

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-instalacao-ar-condicionado-inverter-912000btus-1-metro>)

7x de R\$ 171,2

R\$ 159,99

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-10-fitas-pvc-refrigeracao-ar-condicionado-100mm-x-10m>)
25% OFF
100mm x 10m

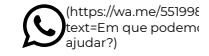


Kit 10 Fitas Pvc Refrigeração Ar Condicionado 100mm X 10m

(<https://www.fogemaq.com.br/kit-10-fitas-pvc-refrigeracao-ar-condicionado-100mm-x-10m>)

7x de R\$ 6,42

R\$ 45,00



FRETE GRÁTIS EM PRODUTOS SELECIONADOS!



Buscar produtos, marcas e ofertas...

Casa, Móveis e Decoração > Jardim e Ar Livre > Irrigação > Mangueiras e Complementos > Mangueiras

Compartilhar



Novo

Mangueira Cristal Dreno Ar Condicionado 1/2 X 2mm 30 Metros**R\$ 207⁴⁰**em 12x R\$ 20¹¹

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Quantidade: 1 unidade **▼** (+10 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Confira a Política de devoluções

Outros produtos semelhantes

Kit 2 Controles Remoto Para Ar Condicionado Universal
R\$ 67⁴⁹
12x R\$ 6,54Kit 10 Barras (20 Metros)tubo Esponjoso 3/8 Revestido Branco
R\$ 44³¹
8x R\$ 5,54 sem juros

Mostrar mais produtos

Características principais

| | |
|-------------|----------|
| Marca | Diversos |
| Modelo | Cristal |
| Comprimento | 30 m |

FRETE GRÁTIS EM PRODUTOS SELECIONADOS!

[Ver descrição completa](#)

Categorias

Lavadoras Refrigeração Ar e Ventilação Ferramentas Coldpac

Como comprar?

Tel: 1421061530

lojavirtual@refrigas.com.br

Rua Araújo Leite 735 Bauru SP

Fale conosco

REFRIGÁS REFRIGERAÇÃO é uma loja criada com o

Como comprar? Como cuidamos da sua privacidade? Compra garantida! Configurar cookies

REFRIGÁS REFRIGERAÇÃO é uma loja criada com o

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Shops. Consulte mais informações na nossa [Central de privacidade](#).



Pino Junção Macho Sobrepor 20A 2P+T 1730 Cinza FAME

 Avalie este produto!

R\$ 12,21

em até 1x de **R\$ 12,21** sem juros no cartão de crédito
ou

R\$ 10,99

(desc. de R\$ 1,22 já aplicado)

10% NO PIX OU BOLETO

[VER MAIS OPÇÕES DE PARCELAMENTO](#)

DISPONIBILIDADE: **EM ESTOQUE**

TEMOS APENAS 6 EM ESTOQUE, GARANTA JÁ O SEU PRODUTO!

SKU: 43760

 [ADICIONAR AO CARRINHO](#)



 [COMPRAR](#)

[compartilhe o produto](#)

Calcular o frete e prazo de entrega:

Produtos relacionados



Silicone Incolor Acético Tubo 280 GR
Incolor 22034002000 TEKBOND

R\$ 10,67

R\$ 16,80
à vista
OU 1X DE R\$ 16,80

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Fita para Empacotamento
Transparente 48MM x 45 Metros
NORTON

R\$ 5,21

R\$ 4,69
à vista
OU 1X DE R\$ 5,21

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Esponja Mágica com 3 Unidades
Melamina Limpeza Pesada
24361000302 TEKB...

R\$ 21,00

R\$ 18,90
à vista
OU 1X DE R\$ 21,00

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Disco Diamantado 4.3/8 POL Turbo
PRO NORTON

R\$ 21,22

R\$ 19,10
à vista
OU 1X DE R\$ 21,22

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Fita Crepe 24MM x 50M 66254482103
NORTON

R\$ 4,68

R\$ 4,21
à vista
OU 1X DE R\$ 4,68

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

Tinta Spr
23021006

R\$ 19,33

R\$ 17,4
à vista
OU 1X DE R\$ 17,4

[ADICIONAR AO CARRINHO](#)

• • • •

DETALHES

Pino Junção Macho Plugue Sobrepor 20A 2P+T 1730 Cinza FAME

O Pino Junção Macho é ideal para montagens de extensão e substituição em diversos modelos de tomadas. Serve para conectar os equipamentos elétricos nas tomadas e foi projetado para não permitir o contato físico com os pinos já energizados, tanto na inserção quanto na retirada da tomada. Produto de fácil manipulação e funcionais. Ótima relação custo/benefício. Acabamento perfeito, produtos feitos para durar.

Dados Técnicos

Modelo: 1730

Tipo: Macho

Cor: Cinza

Junção Macho 2P: 2P Móvel 20A/250V

Ipi%: 9,75

Corrente Elétrica: 20A

Garantia: 60 meses

Referência: 08317300 - 1730

Marca: Fame

* Imagens meramente ilustrativas.

AVALIAÇÕES

Preços **exclusivos** para a venda online. Não sendo válidos para as lojas físicas.



Fique por dentro das nossas novidades

Receba todas as informações mais recentes sobre eventos, vendas e ofertas.

[ASSINAR](#)

FORMAS DE PAGAMENTO



MAIS ACESSADOS

[Ferramentas](#)

[Escadas de Alumínio](#)

[Esmerilhadeiras](#)

[Serras Circulares](#)

[Ferramentas Elétricas](#)

[Parafusadeiras](#)



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, população de 2.448 habitantes GIVANILDO TRUMI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 26/02/2025, dados estes referentes a 1/2025

86/2024

Nº Licitação

03/01/2025

Data da Abertura

R\$163.970,00

Valor

Pregão

Modalidade

155/2024 (18/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 14/01/2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para prestação de serviços em instalação, desinstalação, manutenção de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças, visando o atendimento às demandas existentes em diversas Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, pelo período de doze meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 15/01/2025, sua última atualização foi dia 20/02/2025, com informações referentes a 1/2025.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|--|---------------|---|--------|------------|-------------|
| 1 | 1 | 20 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 12.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR E MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE NO MÍ | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 142,40 | 20 | 2.848,00 |
| 1 | 2 | 20 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000 BTUS, SENDO UTILIZADAS TUBULAÇÕES DE COBRE E SUPORTE PARA A UNIDADE CONDENSADORA, SE NECESSÁRIO RECARGA DE GÁS COMPLEMENTAR E MATERIAL INCLUSO PARA INSTALAÇÃO DE NO M | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 178,20 | 20 | 3.564,00 |
| 1 | 3 | 20 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 7.000 À 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 42,40 | 20 | 848,00 |
| 1 | 4 | 20 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT/JANELA DE 18.000 À 24.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 42,40 | 20 | 848,00 |
| 1 | 5 | 50 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 À 12.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO, DESISTALAR A EVAPORADORA E CONDESADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICA-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTAL | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 121,00 | 50 | 6.050,00 |
| 1 | 6 | 50 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 À 24.000 BTUS COMPREENDENDO: LIMPEZA GERAL DO EQUIPAMENTO, DESISTALAR A EVAPORADORA E CONDESADORA, LAVAR OS EQUIPAMENTOS PEÇA POR PEÇA E LUBRIFICA-LAS, MONTAR NOVAMENTE E INSTA | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 122,80 | 50 | 6.140,00 |
| 1 | 7 | 5 | Outras Unidades e Medidas | COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA  | 102,40 | 5 | 512,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|---|---------------|---------------------------------|--------|------------|-------------|
| 1 | 8 + | 20 | Outras Unidades e Medidas | COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 119,20 | 20 | 2.384,00 |
| 1 | 9 + | 20 | Outras Unidades e Medidas | COMPLETAGEM OU REPOSIÇÃO TOTAL DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 135,30 | 20 | 2.706,00 |
| 2 | 1 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 297,70 | 10 | 2.977,00 |
| 2 | 2 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 304,70 | 10 | 3.047,00 |
| 2 | 3 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE COMPRESSOR EM SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 421,50 | 10 | 4.215,00 |
| 2 | 4 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADORA DE SPLIT DE 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 16,40 | 10 | 164,00 |
| 2 | 5 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADORA DE SPLIT DE 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 17,10 | 10 | 171,00 |
| 2 | 6 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE EVAPORADORA DE SPLIT DE 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 22,40 | 10 | 224,00 |
| 2 | 7 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 27,70 | 10 | 277,00 |
| 2 | 8 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 27,70 | 10 | 277,00 |
| 2 | 9 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE CONDENSADOR 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 31,20 | 10 | 312,00 |
| 2 | 10 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 52,20 | 10 | 522,00 |
| 2 | 11 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 52,20 | 10 | 522,00 |
| 2 | 12 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE SENSOR DE TEMPERATURA DO SPLIT DE 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 52,20 | 10 | 522,00 |
| 2 | 13 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 157,40 | 10 | 1.574,00 |
| 2 | 14 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 157,40 | 10 | 1.574,00 |
| 2 | 15 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA SPLIT 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 210,00 | 10 | 2.100,00 |
| 2 | 16 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 210,00 | 10 | 2.100,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|--|---------------|---------------------------------|--------|------------|-------------|
| 2 | 17 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 245,10 | 10 | 2.451,00 |
| 2 | 18 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE SPLIT 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 155,60 | 10 | 1.556,00 |
| 2 | 19 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDESADORA SPLIT DE 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 155,60 | 10 | 1.556,00 |
| 2 | 20 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDESADORA SPLIT DE 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 157,40 | 10 | 1.574,00 |
| 2 | 21 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDESADORA SPLIT DE 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 206,50 | 10 | 2.065,00 |
| 2 | 22 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELO DE SPLIT 9.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 52,20 | 10 | 522,00 |
| 2 | 23 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELO DE SPLIT 12.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 52,20 | 10 | 522,00 |
| 2 | 24 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DO SENSOR DE DESGELO DE SPLIT 18.000 BTUS. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 76,40 | 10 | 764,00 |
| 2 | 25 + | 10 | Unidade | FORNECIMENTO DE CONTOLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR. | 1 | LUIS SCOTINI SOLUCAO ELETRICA 1 | 31,20 | 10 | 312,00 |

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município DOUTOR CAMARGO, população de 6.484 habitantes EDILEN HENRIQUE XAVIER (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 01/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

73/2024

Nº Licitação

08/10/2024

Data da Abertura

R\$46.030,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

126/2024 (02/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 08/10/2024

Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de retirada, instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos municipais

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/12/2024, sua última atualização foi dia 29/01/2025, com informações referentes a 11/2024.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|--|---------------|---|----------|------------|-------------|
| 1 | 1 + | 15 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar modelo split até 12.000 btus, incluindo limpeza, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 120,00 | 15 | 1.800,00 |
| 1 | 2 + | 20 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar modelo split acima de 12.000 btus até 30.000 btus, incluindo limpeza, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 180,00 | 20 | 3.600,00 |
| 1 | 3 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar modelo split acima de 30.000 btus até 60.000 btus, incluindo limpeza, lubrificação e revisão geral eletro mecânica. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 200,00 | 5 | 1.000,00 |
| 1 | 4 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo split até 12.000 btus. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 120,00 | 5 | 600,00 |
| 1 | 5 + | 10 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo split acima de 12.000 btus até 30.000 btus. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 200,00 | 10 | 2.000,00 |
| 1 | 6 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de manutenção corretiva em condicionadores de ar modelo split acima de 30.000 btus até 60.000 btus. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 300,00 | 5 | 1.500,00 |
| 1 | 7 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo split até 12.000 btus, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação do aparelho tais como: tubulação de cobre, tubulação de P | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 400,00 | 5 | 2.000,00 |
| 1 | 8 + | 15 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo split acima de 12.000 btus até 30.000 btus, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação do aparelho tais como: tubulação de | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 500,00 | 15 | 7.500,00 |
| 1 | 9 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo split acima de 30.000 btus até 48.000 btus, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação do aparelho tais como: tubulação de | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 1.250,00 | 5 | 6.250,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|--|---------------|---------------------------------------|----------|------------|-------------|
| 1 | 10 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de instalação de condicionadores de ar modelo split acima de 48.000 btus, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação do aparelho tais como: tubulação de cobre, tubulação | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 2.000,00 | 5 | 10.000,00 |
| 1 | 11 + | 20 | Outras Unidades e Medidas | Carga de gás refrigerado R22 para aparelhos de ar condicionado até 30.000 btus | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 250,00 | 20 | 5.000,00 |
| 1 | 12 + | 3 | Outras Unidades e Medidas | Carga de gás refrigerado R22 para aparelhos de ar condicionado acima 30.000 btus | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 290,00 | 3 | 870,00 |
| 1 | 13 + | 3 | Outras Unidades e Medidas | Carga de gás refrigerado R410 para aparelhos de ar condicionado até 30.000 btus | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 300,00 | 3 | 900,00 |
| 1 | 14 + | 3 | Outras Unidades e Medidas | Carga de gás refrigerado R410 para aparelhos de ar condicionado acima 30.000 btus | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 300,00 | 3 | 900,00 |
| 1 | 15 + | 8 | Unidade | Serviço de retirada de condicionadores de ar até 30.000 btus. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 120,00 | 8 | 960,00 |
| 1 | 16 + | 2 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de retirada de condicionadores de ar acima de 30.000 btus. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 200,00 | 2 | 400,00 |
| 1 | 17 + | 5 | Outras Unidades e Medidas | Serviço de instalação de cortina de ar tamanho aproximado de 140 cm | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. (●) | 150,00 | 5 | 750,00 |

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



Vencedores por Lote

Pregão Eletrônico nº - 146/2024

| NOME | LOTE | ORDEM | DESCRÍÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|--|------|-------|---|------|-------|----------------|-------------|
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 1 | Peças de reposição, necessárias à execução dos serviços de Manutenção Corretiva. | UNID | 9 | 38.222,22 | 343.999,98 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 2 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. | SER | 98 | 65,00 | 6.370,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 3 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS. | SER | 93 | 66,00 | 6.138,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 4 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS A 36.000 BTUS. | SER | 165 | 84,00 | 13.860,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 5 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 60.000 BTUS | SER | 80 | 90,00 | 7.200,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 6 | SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS. | SER | 99 | 50,00 | 4.950,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 7 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS. | SER | 120 | 70,00 | 8.400,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 8 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS. | SER | 98 | 90,00 | 8.820,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 9 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS A 36.000 BTUS. | SER | 170 | 80,00 | 13.600,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 10 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 60.000 BTUS | SER | 80 | 170,00 | 13.600,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 11 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 | SER | 119 | 90,00 | 10.710,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CNPJ: 76.285.345/0001-09

Paraná

Endereço : AMAZONAS. 500. CENTRO CEP: 86975000 Telefone: (44) 3233-8400

| | | | BTUS. | | | | |
|--|---|----|---|-----|-----|--------|-----------|
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 12 | SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS A 36.000 BTUS | SER | 503 | 80,00 | 40.240,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 13 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS | SER | 189 | 80,00 | 15.120,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 14 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 22.000 BTUS A 24.000 BTUS | SER | 143 | 80,00 | 11.440,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 15 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS A 36.000 BTUS | SER | 216 | 90,00 | 19.440,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 16 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 60.000 BTUS - COM FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS | SER | 26 | 200,00 | 5.200,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 17 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS | SER | 142 | 90,00 | 12.780,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 18 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO INCLUINDO REFRIGERADORES. FREEZERS, BEBEDOUROS, CORTINAS DE AR, GELADEIRA E FRIGO BAR | SER | 165 | 157,00 | 25.905,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 19 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 12.000 BTUS A 18.000 BTUS | SER | 189 | 72,00 | 13.608,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 20 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 22.000 A 24.000 BTUS | SER | 143 | 75,00 | 10.725,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CNPJ: 76.285.345/0001-09

Paraná

Endereço : AMAZONAS. 500. CENTRO CEP: 86975000 Telefone: (44) 3233-8400

| | | | | | | | |
|--|---|----|---|-----|-----|--------|-----------|
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 21 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS A 36.000 BTUS | SER | 216 | 95,00 | 20.520,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 22 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 7.000 BTUS A 9.000 BTUS | SER | 147 | 73,00 | 10.731,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 23 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO INCLUINDO REFRIGERADORES. FREEZERS, BEBEDOUROS, CORTINAS DE AR, GELADEIRA E FRIGOBAR | SER | 175 | 159,00 | 27.825,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 24 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADORES DE AR SPLIT DE 60.000 BTUS - INCLUINDO LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E REVISÃO GERAL ELETRO MECÂNICA. | SER | 26 | 90,00 | 2.340,00 |
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 1 | 25 | TROCA DE GÁS, INCLUINDO R-22 (CLORODIFLUORMETANO), R-134A (TETRAFLUORETANO), R- 410A (MISTURA DE HIDROFLUORCARBONETOS), R-404A (MISTURA DE HIDROFLUORCARBONETOS), R-290 (PROPANO), R-600A (ISOBUTANO) | SER | 323 | 185,00 | 59.755,00 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI**

Gabinete da Prefeita

Mandaguari (PR), 06 de Março de 2025.

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.146/2024

Pelo presente, face os contidos no processo licitatório em referência, eu Enf^a Ivonéia de Andrade Ap^o Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **ADJUDICO/HOMOLOGO**, o presente processo licitatório, a favor da proponente:

| FORNECEDOR | CNPJ | VALOR TOTAL |
|--|--------------------|----------------|
| M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA | 36.120.867/0001-28 | R\$ 713.276,98 |

**ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP^o FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL**

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MISSAL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **MISSAL**, população de **11.301** habitantes **ADILTO LUIS FERRARI** (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 14/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

108/2024

Nº Licitação

29/10/2024

Data da Abertura

R\$446.176,34

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

716/2024 (24/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/11/2024

Objeto

DECLARO COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, DA LEI Nº 14.133/2021, PROVENIENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO/DEINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAIS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ART. 78, DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5966 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/11/2024, sua última atualização foi dia 15/03/2025, com informações referentes a 2/2025.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|------------------|---------------|--|-------|------------|-------------|
| 1 | 1 | 5 | Unidade | CAPACITOR 10 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 30,00 | 5 | 150,00 |
| 1 | 2 | 5 | Unidade | CAPACITOR 15 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 35,00 | 5 | 175,00 |
| 1 | 3 | 5 | Unidade | CAPACITOR 20 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 38,00 | 5 | 190,00 |
| 1 | 4 | 5 | Unidade | CAPACITOR 25 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 38,00 | 5 | 190,00 |
| 1 | 5 | 5 | Unidade | CAPACITOR 3 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 20,00 | 5 | 100,00 |
| 1 | 6 | 5 | Unidade | CAPACITOR 30 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 45,00 | 5 | 225,00 |
| 1 | 7 | 5 | Unidade | CAPACITOR 35 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 45,00 | 5 | 225,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|--|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 8 + | 5 | Unidade | CAPACITOR 45 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 48,00 | 5 | 240,00 |
| 1 | 9 + | 5 | Unidade | CAPACITOR 5 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 20,00 | 5 | 100,00 |
| 1 | 10 + | 5 | Unidade | CAPACITOR 50 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 65,00 | 5 | 325,00 |
| 1 | 11 + | 5 | Unidade | CAPACITOR 55 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 65,00 | 5 | 325,00 |
| 1 | 12 + | 5 | Unidade | CAPACITOR 60 MFD | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 70,00 | 5 | 350,00 |
| 1 | 13 + | 30 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 180,00 | 30 | 5.400,00 |
| 1 | 14 + | 20 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 194,90 | 20 | 3.898,00 |
| 1 | 15 + | 10 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 194,90 | 10 | 1.949,00 |
| 1 | 16 + | 10 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 260,29 | 10 | 2.602,90 |
| 1 | 17 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 331,70 | 5 | 1.658,50 |
| 1 | 18 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 436,60 | 5 | 2.183,00 |
| 1 | 19 + | 10 | Unidade | CARGA DE GÁS R22 PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 180,00 | 10 | 1.800,00 |
| 1 | 20 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 180,00 | 5 | 900,00 |
| 1 | 21 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 5 | 1.250,00 |
| 1 | 22 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 5 | 1.250,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|--|---------------|--|----------|------------|-------------|
| 1 | 23 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 260,29 | 5 | 1.301,45 |
| 1 | 24 + | 20 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 260,29 | 20 | 5.205,80 |
| 1 | 25 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 335,00 | 5 | 1.675,00 |
| 1 | 26 + | 5 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 388,80 | 5 | 1.944,00 |
| 1 | 27 + | 10 | Unidade | CARGA DE GÁS R410A PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 180,00 | 10 | 1.800,00 |
| 1 | 28 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 491,90 | 5 | 2.459,50 |
| 1 | 29 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 605,60 | 5 | 3.028,00 |
| 1 | 30 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 683,40 | 5 | 3.417,00 |
| 1 | 31 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 1.720,00 | 5 | 8.600,00 |
| 1 | 32 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 2.200,00 | 5 | 11.000,00 |
| 1 | 33 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 2.360,00 | 5 | 11.800,00 |
| 1 | 34 + | 5 | Unidade | COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 424,90 | 5 | 2.124,50 |
| 1 | 35 + | 10 | Unidade | CONTATORA AR-CONDICIONADO PISO TETO 25A TRIFÁSICO | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 220,00 | 10 | 2.200,00 |
| 1 | 36 + | 10 | Unidade | CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR-CONDICIONADO | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 50,00 | 10 | 500,00 |
| 1 | 37 + | 10 | Unidade | DEFLETOR EM ACRÍLICO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 350,00 | 10 | 3.500,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|--|---------------|--|----------|------------|-------------|
| 1 | 38 + | 10 | Unidade | DEFLETOR EM ACRÍLICO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 200,00 | 10 | 2.000,00 |
| 1 | 39 + | 10 | Unidade | DEFLETOR PARA AR-CONDICIONADO, PARA DIRECIONAR O VENTO DE SAÍDA COM REGULAGEM DE ÂNGULO, COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 160,00 | 10 | 1.600,00 |
| 1 | 40 + | 5 | Unidade | HÉLICE CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 260,00 | 5 | 1.300,00 |
| 1 | 41 + | 5 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 5 | 1.250,00 |
| 1 | 42 + | 2 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 2 | 500,00 |
| 1 | 43 + | 5 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 300,00 | 5 | 1.500,00 |
| 1 | 44 + | 5 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 5 | 1.250,00 |
| 1 | 45 + | 5 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 300,00 | 5 | 1.500,00 |
| 1 | 46 + | 2 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 596,67 | 2 | 1.193,34 |
| 1 | 47 + | 3 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 1.100,00 | 3 | 3.300,00 |
| 1 | 48 + | 5 | Unidade | INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 5 | 1.250,00 |
| 1 | 49 + | 2 | Unidade | KIT DE MONTAGEM PARA AR-CONDICIONADO COM TUBULAÇÃO E PONTEIRAS DE COBRE, COM TUBOS 1/4' E 1/2', CONFORME INDICAÇÃO DE FABRICANTE, INCLUINDO TODAS AS CONEXÕES, TUBULAÇÕES, CABO PP 5 VIAS 1,5 MM DE COBRE, ACABAMENTOS ESPONJOSOS, FITA PVC E DEMAIS ITENS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 200,00 | 2 | 400,00 |
| 1 | 50 + | 2 | Unidade | KIT DE MONTAGEM PARA AR-CONDICIONADO COM TUBULAÇÃO E PONTEIRAS DE COBRE, COM TUBOS 1/4' E 3/8', CONFORME INDICAÇÃO DE FABRICANTE, INCLUINDO TODAS AS CONEXÕES, TUBULAÇÕES, CABO PP 5 VIAS 1,5 MM DE COBRE, ACABAMENTOS ESPONJOSOS, FITA PVC E DEMAIS ITENS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 200,00 | 2 | 400,00 |
| 1 | 51 + | 2 | Unidade | KIT DE MONTAGEM PARA AR-CONDICIONADO COM TUBULAÇÃO E PONTEIRAS DE COBRE, COM TUBOS 1/4' E 5/6', CONFORME INDICAÇÃO DE FABRICANTE, INCLUINDO TODAS AS CONEXÕES, TUBULAÇÕES, CABO PP 5 VIAS 1,5 MM DE COBRE, ACABAMENTOS ESPONJOSOS, FITA PVC E DEMAIS ITENS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 240,00 | 2 | 480,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|--|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 52 + | 150 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 200,00 | 150 | 30.000,00 |
| 1 | 53 + | 120 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 250,00 | 120 | 30.000,00 |
| 1 | 54 + | 60 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 151,60 | 60 | 9.096,00 |
| 1 | 55 + | 50 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 167,20 | 50 | 8.360,00 |
| 1 | 56 + | 20 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 167,20 | 20 | 3.344,00 |
| 1 | 57 + | 20 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 280,00 | 20 | 5.600,00 |
| 1 | 58 + | 20 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 397,90 | 20 | 7.958,00 |
| 1 | 59 + | 20 | Unidade | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS (INTERNA E EXTERNA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 162,99 | 20 | 3.259,80 |
| 1 | 60 + | 500 | Horas | MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (HORA TÉCNICA) | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 60,00 | 500 | 30.000,00 |
| 1 | 61 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 387,58 | 5 | 1.937,90 |
| 1 | 62 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 265,00 | 5 | 1.325,00 |
| 1 | 63 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 379,94 | 5 | 1.899,70 |
| 1 | 64 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 381,00 | 5 | 1.905,00 |
| 1 | 65 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 413,00 | 5 | 2.065,00 |
| 1 | 66 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 452,00 | 5 | 2.260,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|---|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 67 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 225,99 | 5 | 1.129,95 |
| 1 | 68 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 230,94 | 5 | 1.154,70 |
| 1 | 69 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 275,40 | 5 | 1.377,00 |
| 1 | 70 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 500,00 | 5 | 2.500,00 |
| 1 | 71 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 540,00 | 5 | 2.700,00 |
| 1 | 72 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 590,00 | 5 | 2.950,00 |
| 1 | 73 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 650,00 | 5 | 3.250,00 |
| 1 | 74 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 680,00 | 5 | 3.400,00 |
| 1 | 75 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 237,00 | 5 | 1.185,00 |
| 1 | 76 + | 10 | Litros | ÓLEO PARA COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 60,00 | 10 | 600,00 |
| 1 | 77 + | 20 | Unidade | PLACA CONDENSADORA PARA AR-CONDICIONADO | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 490,00 | 20 | 9.800,00 |
| 1 | 78 + | 20 | Unidade | PLACA DE BAIXA TENSÃO EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 380,00 | 20 | 7.600,00 |
| 1 | 79 + | 20 | Unidade | PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA PARA AR-CONDICIONADO | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 450,00 | 20 | 9.000,00 |
| 1 | 80 + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 224,48 | 10 | 2.244,80 |
| 1 | 81 + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 224,48 | 10 | 2.244,80 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|-------------|------------|---------|--|---------------|--|----------|------------|-------------|
| 1 | <u>82</u> + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 400,00 | 10 | 4.000,00 |
| 1 | <u>83</u> + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 400,00 | 10 | 4.000,00 |
| 1 | <u>84</u> + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 450,00 | 10 | 4.500,00 |
| 1 | <u>85</u> + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 310,00 | 10 | 3.100,00 |
| 1 | <u>86</u> + | 10 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 1.100,00 | 10 | 11.000,00 |
| 1 | <u>87</u> + | 5 | Unidade | REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 250,00 | 5 | 1.250,00 |
| 1 | <u>88</u> + | 10 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 90,00 | 10 | 900,00 |
| 1 | <u>89</u> + | 5 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 150,00 | 5 | 750,00 |
| 1 | <u>90</u> + | 5 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 150,00 | 5 | 750,00 |
| 1 | <u>91</u> + | 5 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 150,00 | 5 | 750,00 |
| 1 | <u>92</u> + | 5 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 169,94 | 5 | 849,70 |
| 1 | <u>93</u> + | 5 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 200,00 | 5 | 1.000,00 |
| 1 | <u>94</u> + | 5 | Unidade | RETIRADA DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 90,00 | 5 | 450,00 |
| 1 | <u>95</u> + | 20 | Unidade | SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 70,00 | 20 | 1.400,00 |
| 1 | <u>96</u> + | 5 | Unidade | SUPORTE DE METAL PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 60,00 | 5 | 300,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------|--|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 97 | 5 | Unidade | SUPORTE DE METAL PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 70,00 | 5 | 350,00 |
| 1 | 98 | 5 | Unidade | SUPORTE DE METAL PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 80,00 | 5 | 400,00 |
| 1 | 99 | 5 | Unidade | SUPORTE DE METAL PARA AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 140,00 | 5 | 700,00 |
| 1 | 100 | 5 | Unidade | SUPORTE DE METAL PARA AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 160,00 | 5 | 800,00 |

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MISSAL

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MISSAL, população de 11.301 habitantes ADILTO LUIS FERRARI (Exercício 2025)
O último envio de informações desta entidade foi 14/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

108/2024

Nº Licitação

29/10/2024

Data da Abertura

R\$446.176,34

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

716/2024 (24/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 06/11/2024

Objeto

DECLARO COMO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, DA LEI Nº 14.133/2021, PROVENIENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSTALAÇÃO/DEINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAIS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ART. 78, DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5966 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/11/2024, sua última atualização foi dia 15/03/2025, com informações referentes a 2/2025.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|---------------------|------------|---------|--|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 101 | 5 | Unidade | SUPORTE DE METAL PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 35,00 | 5 | 175,00 |
| 1 | 102 | 10 | Unidade | SUPORTE DE PAREDE PARA EVAPORADORA | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 160,00 | 10 | 1.600,00 |
| 1 | 103 | 100 | Unidade | TAXA DE DESLOCAMENTO NO CENTRO E BAIRROS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 15,00 | 100 | 1.500,00 |
| 1 | 104 | 50 | Unidade | TAXA DE DESLOCAMENTO PARA O DISTRITO DE DOM ARMANDO | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 30,00 | 50 | 1.500,00 |
| 1 | 105 | 50 | Unidade | TAXA DE DESLOCAMENTO PARA O DISTRITO DO PORTÃO DO OCOÍ | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 40,00 | 50 | 2.000,00 |
| 1 | 106 | 50 | Unidade | TAXA DE DESLOCAMENTO PARA VISTA ALEGRE | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 30,00 | 50 | 1.500,00 |
| 1 | 107 | 20 | Unidade | TROCA DE CAPACITOR | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 50,00 | 20 | 1.000,00 |
| 1 | 108 | 5 | Unidade | TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 250,00 | 5 | 1.250,00 |
| 1 | 109 | 20 | Unidade | TROCA DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME  | 180,00 | 20 | 3.600,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|-------|------------|-----------------|---|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 110 + | 5 | Unidade | TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 180,00 | 5 | 900,00 |
| 1 | 111 + | 20 | Unidade | TROCA DE MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 150,00 | 20 | 3.000,00 |
| 1 | 112 + | 5 | Unidade | TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 200,00 | 5 | 1.000,00 |
| 1 | 113 + | 20 | Unidade | TROCA DE MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 150,00 | 20 | 3.000,00 |
| 1 | 114 + | 120 | Metros Lineares | TUBULAÇÃO COMPLETA DE COBRE 1/4 E 1/2, PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 100,00 | 120 | 12.000,00 |
| 1 | 115 + | 120 | Metros Lineares | TUBULAÇÃO COMPLETA DE COBRE 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 100,00 | 120 | 12.000,00 |
| 1 | 116 + | 120 | Metros Lineares | TUBULAÇÃO COMPLETA DE COBRE 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 100,00 | 120 | 12.000,00 |
| 1 | 117 + | 100 | Metros Lineares | TUBULAÇÃO COMPLETA DE COBRE 3/8 E 3/4, PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 180,00 | 100 | 18.000,00 |
| 1 | 118 + | 120 | Metros Lineares | TUBULAÇÃO COMPLETA DE COBRE 3/8 E 5/8, PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 150,00 | 120 | 18.000,00 |
| 1 | 119 + | 120 | Metros Lineares | TUBULAÇÃO COMPLETA DE COBRE 3/8 PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 100,00 | 120 | 12.000,00 |
| 1 | 120 + | 5 | Unidade | TURBINA DE VENTILAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 140,00 | 5 | 700,00 |
| 1 | 121 + | 5 | Unidade | TURBINA DE VENTILAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 140,00 | 5 | 700,00 |
| 1 | 122 + | 5 | Unidade | VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 65,00 | 5 | 325,00 |
| 1 | 123 + | 5 | Unidade | VÁLVULA DE REVERSÃO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 65,00 | 5 | 325,00 |
| 1 | 124 + | 6 | Unidade | VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2 PARA AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 75,00 | 6 | 450,00 |
| 1 | 125 + | 6 | Unidade | VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4 PARA AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 65,00 | 6 | 390,00 |
| 1 | 126 + | 6 | Unidade | VÁLVULA DE SERVIÇO 3/4 PARA AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 140,00 | 6 | 840,00 |
| 1 | 127 + | 6 | Unidade | VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8 PARA AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME | 70,00 | 6 | 420,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|----------|------------|---------|---|---------------|---|--------|------------|-------------|
| 1 | 128 + | 6 | Unidade | VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8 PARA AR-CONDICIONADO SPLIT | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 90,00 | 6 | 540,00 |
| 1 | 129 + | 20 | Unidade | VÁLVULA DE SERVIÇO PARA AR-CONDICIONADO SPLIT, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 140,00 | 20 | 2.800,00 |
| 1 | 130 + | 20 | Unidade | VÁLVULA REVERSORA PARA AR-CONDICIONADO SPLIT, MODELOS DIVERSOS | 1 | JACKSON COMERCIO E CONSERTOS LTDA - ME 1 | 65,00 | 20 | 1.300,00 |

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município NOVA OLÍMPIA, população de 5.960 habitantes LUIZ LAZARO SORVOS (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 12/03/2025, dados estes referentes a 1/2025

43/2024

Nº Licitação

20/12/2024

Data da Abertura

R\$45.727,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

88/2024 (17/12/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 23/12/2024

Objeto

Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para manutenção de aparelhos de ar condicionado presentes nos edifícios públicos do município de Nova Olímpia - PR.

Tipo de Avaliação **Dispensa/Inexigibilidade**

Classificação do Objeto **Compras e Serviços**

Regime de Execução **Compras**

Natureza da Licitação **Normal**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 02/02/2025, sua última atualização foi dia 02/02/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|---|---------------|---|--------|------------|-------------|
| 1 | 1 + | 3 | Unidade | Tubo de cobre ¼ flexível panqueca com 15m | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 300,00 | 3 | 900,00 |
| 1 | 2 + | 3 | Unidade | Tubo de cobre 3/8 flexível panqueca com 15m | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 359,00 | 3 | 1.077,00 |
| 1 | 3 + | 3 | Unidade | Tubo de cobre 1/2 flexível panqueca com 15m | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 499,00 | 3 | 1.497,00 |
| 1 | 4 + | 60 | Unidade | Tubo esponjoso isolante térmico ¼ 2m | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 8,00 | 60 | 480,00 |
| 1 | 5 + | 60 | Unidade | Tubo esponjoso isolante térmico 3/8 2m | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 7,50 | 60 | 450,00 |
| 1 | 6 + | 60 | Unidade | Tubo esponjoso isolante térmico ½ 2m | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 7,00 | 60 | 420,00 |
| 1 | 7 + | 1 | Outras Unidades e Medidas | Cabo PP flexível 750v 4x1,5mm rolo com 100 metros | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 930,00 | 1 | 930,00 |
| 1 | 8 + | 15 | Unidade | Capacitor de partida do compressor 25 uf + 5% SH 450 VAC 50/60 HZ | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 69,00 | 15 | 1.035,00 |
| 1 | 9 + | 15 | Unidade | Capacitor de partida do compressor 30 uf + 5% SH 450 VAC 50/60 HZ | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 79,00 | 15 | 1.185,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|--|---------------|--|----------|------------|-------------|
| 1 | 10 + | 15 | Unidade | Capacitor de partida do compressor 50 uf + 5% SH 450 VAC 50/60 HZ | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 99,00 | 15 | 1.485,00 |
| 1 | 11 + | 5 | Unidade | Suporte ar condicionado Split 18000btus a 24.000 BTUs | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 79,00 | 5 | 395,00 |
| 1 | 12 + | 10 | Unidade | Suporte ar condicionado Split 7000btus a 12000 BTUs | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 49,00 | 10 | 490,00 |
| 1 | 13 + | 10 | Unidade | Placa universal para Split de 7000 a 60000 Btus 220v | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 249,00 | 10 | 2.490,00 |
| 1 | 14 + | 8 | Unidade | Placa evaporadora ar condicionado piso teto Springer quente e frio 05830240 05830425 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 669,00 | 8 | 5.352,00 |
| 1 | 15 + | 3 | Unidade | Botija botijão gás R – 22 13,6 kg refrigeração ar condicionado | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 1.400,00 | 3 | 4.200,00 |
| 1 | 16 + | 3 | Unidade | Botija botijão gás R – 134a 13,6 kg refrigeração ar condicionado | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 1.300,00 | 3 | 3.900,00 |
| 1 | 17 + | 3 | Unidade | Botija botijão gás R – 410a 11,34 kg refrigeração ar condicionado | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 1.099,00 | 3 | 3.297,00 |
| 1 | 18 + | 200 | Outras Unidades e Medidas | Fita PVC refrigeração e ar condicionado 100 mm x 10 mm | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 16,00 | 200 | 3.200,00 |
| 1 | 19 + | 8 | Unidade | Chave Contadora tripolar 32ª 220v | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 199,00 | 8 | 1.592,00 |
| 1 | 20 + | 10 | Unidade | Refil gás MAP RLX pro 400g | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 75,00 | 10 | 750,00 |
| 1 | 21 + | 1 | Unidade | Vareta solda foscoper 1kg | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 240,00 | 1 | 240,00 |
| 1 | 22 + | 20 | Unidade | Vareta solda prata 35% | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 23,00 | 20 | 460,00 |
| 1 | 23 + | 20 | Unidade | Capacitor 2.5uf 450vac com terminal ar condicionado | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 40,00 | 20 | 800,00 |
| 1 | 24 + | 8 | Unidade | Micro motor ventilador 1/40hp para freezer Balcão bivolt | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 119,00 | 8 | 952,00 |
| 1 | 25 + | 4 | Unidade | Motor compressor embraco 1/4 p/ geladeira e freezer r134a | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 930,00 | 4 | 3.720,00 |
| 1 | 26 + | 10 | Unidade | Filtro secador universal para refrigeração | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 55,00 | 10 | 550,00 |
| 1 | 27 + | 10 | Unidade | Válvula de serviço refrigeração schrader 1/4 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 19,00 | 10 | 190,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|-------------|------------|---------|---|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | <u>28</u> + | 10 | Unidade | Controle remoto universal ar condicionado p/ diversos | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 75,00 | 10 | 750,00 |
| 1 | <u>29</u> + | 8 | Unidade | Motor aletas vane passo space piso teto 60.000 Btus | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 280,00 | 8 | 2.240,00 |
| 1 | <u>30</u> + | 10 | Unidade | Controle de ar condicionado carrier modernita space piso teto | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 70,00 | 10 | 700,00 |

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE REALEZA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município REALEZA, população de **19.903 habitantes** PAULO CEZAR CASARIL (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi **27/01/2025**, dados estes referentes a **11/2024**

125/2024

Nº Llicitação

16/10/2024

Data da Abertura

R\$727.558,10

Valor

Pregão

Modalidade

212/2024 (17/09/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 25/10/2024

Objeto

Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionado de todas as Secretarias do Município de Realeza

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/11/2024, sua última atualização foi dia 17/03/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|------|------------|---------------------------|--|---------------|---------------------------------------|-------|------------|
| 1 | 1 | 130 | Metros Lineares | CANAleta PVC 8X5 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. | 17,00 | 130 |
| 1 | 2 | 30 | Outras Unidades e Medidas | CAPACITOR DA CONDENSADORA DE AR SPLIT 22 AO 60 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. | 89,00 | 30 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|-------------|------------|---------------------------|--|---------------|-------------------------------------|--------|------------|
| 1 | <u>3</u> + | 45 | Outras Unidades e Medidas | CAPACITOR DE PARTIDA PARA COMPRESSORES 12000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 84,00 | 45 |
| 1 | <u>4</u> + | 35 | Outras Unidades e Medidas | CAPACITOR DE PARTIDA PARA COMPRESSORES 18000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 94,00 | 35 |
| 1 | <u>5</u> + | 15 | Outras Unidades e Medidas | CAPACITOR DE PARTIDA PARA COMPRESSORES 9000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 84,00 | 15 |
| 1 | <u>6</u> + | 50 | Outras Unidades e Medidas | CAPACITOR DO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 9 AO 60 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 64,00 | 50 |
| 1 | <u>7</u> + | 15 | Outras Unidades e Medidas | CHAVE CONTACTORA PARA AR CONDICIONADO | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 148,00 | 15 |
| 1 | <u>8</u> + | 40 | Outras Unidades e Medidas | COMPRESSOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 200,00 | 40 |
| 1 | <u>9</u> + | 30 | Outras Unidades e Medidas | COMPRESSOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 300,00 | 30 |
| 1 | <u>10</u> + | 35 | Outras Unidades e Medidas | COMPRESSOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 24000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 200,00 | 35 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|-------------|------------|---------------------------|---|---------------|-------------------------------------|----------|------------|
| 1 | <u>11</u> + | 7 | Outras Unidades e Medidas | COMPRESSOR PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 1.000,00 | 7 |
| 1 | <u>12</u> + | 50 | Outras Unidades e Medidas | CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA AR SPLIT | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 84,00 | 50 |
| 1 | <u>13</u> + | 220 | Outras Unidades e Medidas | FILTRO DE AR CONDICIONADO PARA SUBSTITUIÇÃO | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 37,00 | 220 |
| 1 | <u>14</u> + | 150 | Outras Unidades e Medidas | GANCHO PARA PRENDER MANGUEIRA DE DRENO | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 1,00 | 150 |
| 1 | <u>15</u> + | 20 | Outras Unidades e Medidas | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO ATÉ 60000 BTU, COM FORNECIMENTO DE LAUDO TÉCNICO | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 239,00 | 20 |
| 1 | <u>16</u> + | 80 | Outras Unidades e Medidas | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 238,00 | 80 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|-------------|------------|---------------------------|---|---------------|-------------------------------------|--------|------------|
| 1 | <u>17</u> + | 50 | Outras Unidades e Medidas | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 30.000 A 60.000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 198,00 | 50 |
| 1 | <u>18</u> + | 45 | Outras Unidades e Medidas | LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DE EVAPORADORA E CONSDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 148,00 | 45 |
| 1 | <u>19</u> + | 60 | Metros Lineares | LINHA FRIGORÍGENA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12000 A 24000 BTUS, COM REVESTIMENTO DE PROTEÇÃO | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 78,00 | 60 |
| 1 | <u>20</u> + | 230 | Metros Lineares | MANGUEIRA PARA DRENO 3/8 X 2 MM PARA AR SPLIT | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 2,00 | 230 |
| 1 | <u>21</u> + | 150 | Outras Unidades e Medidas | MÃO DE OBRA LIMPEZA DE FILTROS E DRENOS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 98,00 | 150 |
| 1 | <u>22</u> + | 80 | Outras Unidades e Medidas | MÃO DE OBRA PARA TROCA DE PEÇAS E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADO SPLT | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 194,00 | 80 |
| 1 | <u>23</u> + | 100 | Outras Unidades e Medidas | MÃO DE OBRA RESTAURAÇÃO PLACA DE AR SPLIT 9 A 60 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 239,00 | 100 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|-------------|------------|---------------------------|---|---------------|-------------------------------------|--------|------------|
| 1 | <u>24</u> + | 20 | Outras Unidades e Medidas | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA AR 22000 A 30000 BTUS. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 298,00 | 20 |
| 1 | <u>25</u> + | 15 | Outras Unidades e Medidas | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA AR ATÉ 18000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 280,00 | 15 |
| 1 | <u>26</u> + | 30 | Outras Unidades e Medidas | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 269,00 | 30 |
| 1 | <u>27</u> + | 25 | Outras Unidades e Medidas | PLACA EVAPORADORA PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR 12000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 269,00 | 25 |
| 1 | <u>28</u> + | 12 | Outras Unidades e Medidas | PLACA EVAPORADORA PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR 18000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 389,00 | 12 |
| 1 | <u>29</u> + | 15 | Outras Unidades e Medidas | PLACA EVAPORADORA PARA APARELHOS CONDICIONADORES DE AR 24000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 389,00 | 15 |
| 1 | <u>30</u> + | 10 | Outras Unidades e Medidas | PLACA EVAPORADORA PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 60000 BTU. | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 198,00 | 10 |
| 1 | <u>31</u> + | 80 | Outras Unidades e Medidas | PLUG 20AP' | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 9,90 | 80 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|-------------|------------|---------------------------|--|---------------|-------------------------------------|--------|------------|
| 1 | <u>32</u> + | 40 | Outras Unidades e Medidas | RECARGA DE GÁS EM APAREHLO DE AR CONDICIONADO PARA AR DE 30.000 A 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 169,00 | 40 |
| 1 | <u>33</u> + | 40 | Outras Unidades e Medidas | RECARGA DE GAS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA AR DE 9.000 A 12.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 169,00 | 40 |
| 1 | <u>34</u> + | 50 | Outras Unidades e Medidas | RECARGA DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICONADO PARA AR DE 18.000 A 24.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 174,00 | 50 |
| 1 | <u>35</u> + | 45 | Outras Unidades e Medidas | SENSOR DE TEMPERATURA (QUENTE E FRIO) | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 49,00 | 45 |
| 1 | <u>36</u> + | 30 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAIS, DE PAREDE | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 299,00 | 30 |
| 1 | <u>37</u> + | 25 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PISO/TETO | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 348,00 | 25 |
| 1 | <u>38</u> + | 25 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SLIPT ACIMA DE 18000 BTU | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 360,00 | 25 |
| 1 | <u>39</u> + | 20 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLT ATÉ 18.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 299,00 | 20 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade |
|------|-------------|------------|---------------------------|--|---------------|-------------------------------------|--------|------------|
| 1 | <u>40</u> + | 30 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL, DE PAREDE | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 239,00 | 30 |
| 1 | <u>41</u> + | 30 | Outras Unidades e Medidas | SERVIÇO DE RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ! | 80,00 | 30 |

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
SÃO CARLOS DO IVAÍ, população de 6.712 habitantes JOSE LUIZ SANTOS (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 28/02/2025, dados estes referentes a 12/2024

76/2024

Nº Licitação

25/10/2024

Data da Abertura

R\$231.035,93

Valor

Pregão

Modalidade

110/2024 (25/10/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/11/2024

Objeto

Registro de preços para eventual aquisição de peças de ar condicionado, permitindo a manutenção dos aparelhos e assim proporcionando conforto e bem estar aos usuários das instituições e prédios públicos do Município de São Carlos do Ival-PR.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 21/11/2024, sua última atualização foi dia 18/02/2025, com informações referentes a 12/2024.

Propostas

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|---|---------------|--|----------|------------|-------------|
| 1 | 1 + | 3 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 9.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 968,00 | 3 | 2.904,00 |
| 1 | 2 + | 3 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 12.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.000,00 | 3 | 3.000,00 |
| 1 | 3 + | 7 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 18.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.000,00 | 7 | 7.000,00 |
| 1 | 4 + | 2 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 24.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.000,00 | 2 | 2.000,00 |
| 1 | 5 + | 3 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 36.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.800,00 | 3 | 5.400,00 |
| 1 | 6 + | 1 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 48.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.426,00 | 1 | 1.426,00 |
| 1 | 7 + | 1 | Unidade | COMPRESSORES 220 V - 60 HTZ - R22 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.501,00 | 1 | 1.501,00 |
| 1 | 8 + | 1 | Unidade | COMPRESSORES INVERTER - 60 HTZ - R410 9.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 900,00 | 1 | 900,00 |
| 1 | 9 + | 3 | Unidade | COMPRESSORES INVERTER - 60 HTZ - R410 12.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 900,00 | 3 | 2.700,00 |
| 1 | 10 + | 2 | Unidade | COMPRESSORES INVERTER - 60 HTZ - R410 18.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 1.356,00 | 2 | 2.712,00 |
| 1 | 11 + | 120 | Outras Unidades e Medidas | GÁS REFRIGERANTE R 22 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 145,00 | 120 | 17.400,00 |
| 1 | 12 + | 120 | Outras Unidades e Medidas | GÁS REFRIGERANTE R 410 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 129,00 | 120 | 15.480,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|--|---------------|--|--------|------------|-------------|
| 1 | 13 + | 5 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 1,5 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 30,99 | 5 | 154,95 |
| 1 | 14 + | 5 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 2,0 UF | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 29,00 | 5 | 145,00 |
| 1 | 15 + | 5 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 2,5 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 30,98 | 5 | 154,90 |
| 1 | 16 + | 5 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 3,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 68,99 | 5 | 344,95 |
| 1 | 17 + | 3 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 17,5 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 99,99 | 3 | 299,97 |
| 1 | 18 + | 3 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 20,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 97,98 | 3 | 293,94 |
| 1 | 19 + | 15 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 25,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 58,99 | 15 | 884,85 |
| 1 | 20 + | 15 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 30,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 59,99 | 15 | 899,85 |
| 1 | 21 + | 15 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 45,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME ① | 161,99 | 15 | 2.429,85 |
| 1 | 22 + | 15 | Unidade | CAPACITORES DE FASE 450 VA 60,0 UF | 0 | | 0,00 | 15 | 0,00 |
| 1 | 23 + | 15 | Unidade | CONTATOR 220 V 25 A | 0 | | 0,00 | 15 | 0,00 |
| 1 | 24 + | 100 | Outras Unidades e Medidas | TUBO DE COBRE 1/4 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 25,00 | 100 | 2.500,00 |
| 1 | 25 + | 60 | Outras Unidades e Medidas | TUBO DE COBRE 3/8 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 25,00 | 60 | 1.500,00 |
| 1 | 26 + | 60 | Outras Unidades e Medidas | TUBO DE COBRE 1/2 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 35,00 | 60 | 2.100,00 |
| 1 | 27 + | 60 | Outras Unidades e Medidas | TUBO DE COBRE 5/8 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 23,00 | 60 | 1.380,00 |
| 1 | 28 + | 30 | Outras Unidades e Medidas | TUBO DE COBRE 3/4 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 25,00 | 30 | 750,00 |
| 1 | 29 + | 20 | Unidade | SUPORTE CONDENSADORAS 7.500 À 12.000 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 60,00 | 20 | 1.200,00 |
| 1 | 30 + | 20 | Unidade | SUPORTE CONDENSADORAS 18.000 À 30.000 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 102,00 | 20 | 2.040,00 |
| 1 | 31 + | 10 | Unidade | SUPORTE CONDENSADORAS 36.000 À 48.000 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 130,00 | 10 | 1.300,00 |
| 1 | 32 + | 10 | Unidade | SUPORTE CONDENSADORAS 60.000 À 80.000 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 150,00 | 10 | 1.500,00 |
| 1 | 33 + | 8 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORES 7.500 A 12.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. ① | 480,00 | 8 | 3.840,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|-------------|------------|---------------------------|--|---------------|---|--------|------------|-------------|
| 1 | <u>34</u> + | 8 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORES 18.000 A 30.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 550,00 | 8 | 4.400,00 |
| 1 | <u>35</u> + | 8 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORES 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 530,00 | 8 | 4.240,00 |
| 1 | <u>36</u> + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA 7.500 À 18.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 627,00 | 5 | 3.135,00 |
| 1 | <u>37</u> + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA 36.000 À 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 800,00 | 5 | 4.000,00 |
| 1 | <u>38</u> + | 5 | Unidade | SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 05 K | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 65,00 | 5 | 325,00 |
| 1 | <u>39</u> + | 10 | Unidade | SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 10 K | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 58,00 | 10 | 580,00 |
| 1 | <u>40</u> + | 5 | Unidade | SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 15 K | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 100,00 | 5 | 500,00 |
| 1 | <u>41</u> + | 5 | Unidade | SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO 20 K | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 90,00 | 5 | 450,00 |
| 1 | <u>42</u> + | 5 | Unidade | SUPORTE EVAPORADORA PISO TETO 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 150,00 | 5 | 750,00 |
| 1 | <u>43</u> + | 20 | Outras Unidades e Medidas | CABO PP 3/1,5MM ² | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 7,20 | 20 | 144,00 |
| 1 | <u>44</u> + | 20 | Outras Unidades e Medidas | CABO PP 5/1,5MM ² | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 10,00 | 20 | 200,00 |
| 1 | <u>45</u> + | 10 | Outras Unidades e Medidas | CABO PP 3/2,5MM ² | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 11,00 | 10 | 110,00 |
| 1 | <u>46</u> + | 10 | Unidade | DISPLAY EVAPORADORA PISO TETO CARRIER 36.000 À 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 480,00 | 10 | 4.800,00 |
| 1 | <u>47</u> + | 60 | Outras Unidades e Medidas | ISOLAMENTO TERMICO ESPONJOSO "1/4" | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 3,00 | 60 | 180,00 |
| 1 | <u>48</u> + | 60 | Outras Unidades e Medidas | ISOLAMENTO TERMICO ESPONJOSO "3/8" | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME 1 | 4,49 | 60 | 269,40 |
| 1 | <u>49</u> + | 80 | Outras Unidades e Medidas | ISOLAMENTO TERMICO ESPONJOSO "1/2" | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME 1 | 3,49 | 80 | 279,20 |
| 1 | <u>50</u> + | 60 | Outras Unidades e Medidas | ISOLAMENTO TERMICO ESPONJOSO "5/8" | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 3,00 | 60 | 180,00 |
| 1 | <u>51</u> + | 30 | Outras Unidades e Medidas | ISOLAMENTO TERMICO ESPONJOSO "3/4" | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 6,16 | 30 | 184,80 |
| 1 | <u>52</u> + | 20 | Outras Unidades e Medidas | ISOLAMENTO TERMICO ESPONJOSO "7/8" | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR. 1 | 7,59 | 20 | 151,80 |
| 1 | <u>53</u> + | 5 | Unidade | CAPACITOR DE FASE 450 VA 4,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME 1 | 36,99 | 5 | 184,95 |
| 1 | <u>54</u> + | 5 | Unidade | CAPACITOR DE FASE 450 VA 6,0 UF | 1 | META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME 1 | 36,99 | 5 | 184,95 |
| 1 | <u>55</u> + | 10 | Unidade | CAPACITOR DE FASE 450 VA 40,0 UF | 0 | | 0,00 | 10 | 0,00 |

| Lote | Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Classificação | Participante | Valor | Quantidade | Total (R\$) |
|------|------|------------|---------------------------|---|---------------|---|--------|------------|-------------|
| 1 | 56 + | 15 | Unidade | CAPACITOR DE FASE 450 VA 50,0 UF | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 80,00 | 15 | 1.200,00 |
| 1 | 57 + | 15 | Unidade | CAPACITOR DE FASE 450 VA 55,0 UF | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 178,00 | 15 | 2.670,00 |
| 1 | 58 + | 8 | Unidade | CONTATORAS 220 V 32A | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 431,00 | 8 | 3.448,00 |
| 1 | 59 + | 5 | Unidade | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORES 18.000 A 30.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 670,00 | 5 | 3.350,00 |
| 1 | 60 + | 10 | Unidade | CONTROLE PISO TETO CARRIER 36.000 A 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 312,00 | 10 | 3.120,00 |
| 1 | 61 + | 20 | Unidade | CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO 9.000 A 60.000 BTUS | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 141,00 | 20 | 2.820,00 |
| 1 | 62 + | 100 | Outras Unidades e Medidas | GÁS REFRIGERANTE R 32 | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 280,00 | 100 | 28.000,00 |
| 1 | 63 + | 20 | Outras Unidades e Medidas | GÁS REFRIGERANTE R 141b | 1 | Empresa não cadastrada no TCE-PR.  | 293,00 | 20 | 5.860,00 |

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

90

Marmeiro, 03 de abril de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores dos Departamentos, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, conforme PAE nº 714/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 08:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lic.mpm.com.br/p776e078ee0aa9>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

Marmeiro, 03 de abril de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 03 de abril de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

| | |
|---------------------|---|
| Número do PAE/Ano: | 714/2025 |
| Modalidade: | PREGÃO ELETRÔNICO |
| Objeto do processo: | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. |
| Valor Máximo: | R\$ 206.239,46 |

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

| Conta | Órgão/ Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo Orçamentário |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|------------|-----------------------|
| 58 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | 149.940,70 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 510 | 147.437,69 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 511 | 25.700,03 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 64 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | 273.838,99 | |
| | | 3.3.90.39.20.00.00 | | | |
| | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 | 144.700,00 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 511 | 26.000,00 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 445 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | 208.929,74 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| | | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | 213.609,36 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 461 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | 62.567,50 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| | | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | 101.530,80 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 359 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | 98.159,61 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

92

ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|-----|-------|-------------------|--|-----|------------|
| 368 | | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 46.950,79 |
| 380 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 940 | 28.300,00 |
| 383 | | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 70.000,00 |
| 393 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 935 | 20.600,00 |
| 395 | | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 934 | 24.200,00 |
| 399 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 42.029,97 |
| 404 | | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 67.353,48 |
| 412 | 09.05 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 29.400,00 |
| 425 | | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 15.930,00 |
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 192.291,97 |
| 370 | | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 25.110,76 |
| 381 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 940 | 30.000,00 |
| 385 | | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 107.756,90 |
| 389 | 09.02 | 08.244 0022 2.038 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 936 | 5.400,00 |
| 394 | | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 935 | 10.800,00 |
| 396 | 09.03 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 934 | 85.900,00 |
| 401 | | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 11.325,71 |
| 406 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 20.252,01 |
| 417 | | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 13.000,00 |
| 427 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 | 14.784,07 |
| 148 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 102 | 30.000,00 |
| 175 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 103 | 197.318,81 |
| 176 | | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 104 | 424.848,53 |
| 208 | 06.03 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 104 | 110.000,00 |
| 221 | | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 | 30.776,16 |
| 150 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 102 | 23.943,57 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

| | | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|------------|
| 186 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 | 103 | 147.392,84 |
| 187 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 210 | 06.03 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.05.00.00 | 103 | 32.400,00 |
| 224 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 235 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | 151.894,24 |
| 240 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 494 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | 281.212,35 |
| 498 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 264 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 | 274.364,58 |
| 265 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 | 27.00,00 |
| 302 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 320 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 | 7.368,00 |
| 321 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 342 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 | 15.894,44 |
| 341 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 275 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 | 137.843,87 |
| 276 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 | 27.000,00 |
| 305 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 323 | 08.03 | 10.302 0017 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 | 17.834,30 |
| 324 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 344 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | 52.879,30 |
| 345 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 346 | | | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 | 6.862,00 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |

Obs.: Saldo orçamentário em: 03/04/2025.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

VI – Origem dos Recursos Financeiros

- 0 – Recursos Ordinários (Livres)
- 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia
- 511 – Taxas – Prestação de Serviços
- 940 – Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria MDS 113/2015
- 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS
- 935 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial – SUAS
- 936 – Componente para Qualificação da Gestão – SUAS
- 102 – FUNDEB 40%
- 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
- 104 – Educação 25% s/ Impostos
- 303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos
- 348 – Atenção Básica Estadual
- 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/04/2025 13:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p67e49b248e1ce>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025
CÓD. VERIFICADOR: Y9DE91S6

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 206.239,46 (duzentos e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia ****/**/2025** às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

96

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 714/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: **/**/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

** de ** de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia ** de ** de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO**, o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

100

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

101

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

102

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
 - 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
 - 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
 - 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
 - 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
 - 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

106

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
 - 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

112

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

113

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial |
| ANEXO III | Modelo da Ata de Registro de Preços |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica |

Marmeiro, ** de ** de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

115

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|--------|-------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | 9 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 250,00 | 2.250,00 |
| 2 | 14 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 300,00 | 4.200,00 |
| 3 | 26 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 215,00 | 5.590,00 |
| 4 | 66 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 153,60 | 10.137,60 |
| 5 | 158 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 148,00 | 23.384,00 |
| 6 | 37 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 238,00 | 8.806,00 |
| 7 | 6 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs. | 174,00 | 1.044,00 |
| 8 | 633 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado. | 120,00 | 75.960,00 |
| 9 | 37 | Un. | Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado. | 145,00 | 5.365,00 |
| 10 | 10 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks. | 120,00 | 1.200,00 |
| 11 | 27 | Un. | Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts. | 499,00 | 13.473,00 |
| 12 | 26 | Un. | Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | 300,00 | 7.800,00 |
| 13 | 28 | Un. | Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar | 375,00 | 10.500,00 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

| | | | | | |
|-----------------------------|----|--------|--|--------|-------------------|
| | | | Condicionado bobinas de 15 mts. | | |
| 14 | 31 | Rolos | Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros. | 13,00 | 403,00 |
| 15 | 39 | Un. | Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia. | 75,00 | 2.925,00 |
| 16 | 46 | Metros | Mangueira de dreno para Ar Condicionado. | 5,96 | 274,16 |
| 17 | 57 | Un. | Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado. | 11,10 | 632,70 |
| 18 | 18 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's. | 49,00 | 882,00 |
| 19 | 16 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's. | 79,00 | 1.264,00 |
| 20 | 47 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 169,00 | 7.943,00 |
| 21 | 36 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 169,00 | 6.084,00 |
| 22 | 29 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 174,00 | 5.046,00 |
| 23 | 25 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 174,00 | 4.350,00 |
| 24 | 19 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 177,00 | 3.363,00 |
| 25 | 19 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 177,00 | 3.363,00 |
| Valor Total Estimado | | | | | 206.239,46 |

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários, afim da manutenção e conservação dos equipamentos de ares condicionados existentes no Departamento.

2.1.2. A contratação pretende manter estes equipamentos em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

2.1.3. A contratada deverá executar os serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação dos ares condicionados, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais.

2.1.4. Vale destacar que todos os aparelhos são de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois, muitos dos locais onde se desempenham estas atividades são de extremo calor, sendo estes aparelhos essenciais para promover ambientes com temperaturas agradáveis aos servidores que lá permanecem, bem como aos usuários que vem até estes locais em busca de suas demandas.

2.1.5. Outrossim, informamos que não será licitado neste momento, a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista que o PE 104/2023, o qual tem vigência até 01/04/2025, não é passível de aditivo, sendo neste momento imprescindível não atrasarmos a licitação futura, em função de não podermos ficar sem os serviços dos demais itens, e pelo entendimento de que haverá a necessidade de repensar/reestruturar/planejar melhor a maneira com que é feita a licitação para Elaboração e Execução do Plano.

2.1.6. Para melhor explicar, relataremos como encontramos e entendemos a situação: O plano e sua execução foram devidamente licitados através do PE nº 104/2024, em itens separados, itens 01 e 02, sendo possível desta forma uma empresa ganhar para elaborar o plano e outra empresa ganhar para executar o plano. Desta forma, a empresa D. Paradzinski Ltda venceu o item 01 (um), ou seja, para elaboração do plano, o qual foi devidamente contratado pelo município e devidamente pago, porém, nenhuma empresa foi contratada para execução deste plano, pois é de entendimento, que somente a empresa que ganhou a elaboração do plano teria condições de oferecer preço para executar o plano, sendo que as demais empresas evidentemente não conheciam o plano vencedor, então de forma alguma poderiam ofertar preço para executá-lo.

2.1.7. Diante disso, o município se deparou em uma situação inusitada, pois possui um plano, mas ao mesmo tempo não possui empresa para executá-lo, o que o torna inútil, pois de que adianta ter um plano e não ter quem o execute.

2.1.8. Em análise ao Termo de Referência que deu origem ao PE nº 104/2023, verificamos que foi atribuído o valor máximo para o item 01 (um), de 19.723,20, sendo que a empresa D. Paradzinski Ltda venceu este item pelo valor de R\$ 4.999,20, sendo o valor extremamente inferior ao máximo aceitável, o que nos trouxe alguns pontos de interrogação.

2.1.9. Pelo fato de não haver nenhum vínculo, nenhuma obrigatoriedade na execução do plano por parte de quem seria o vencedor do certame no item da elaboração, ficou muito fácil baixar o valor ao extremo, pois seria somente apresentar um monte de papel, sem compromisso ou responsabilidade de executá-lo.

2.1.10. Desta forma, analisamos o porquê a empresa que ganhou a elaboração do plano não ganhou para executar o plano, e aí nos deparamos em algumas inconsistências no item da execução, a saber: o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

118

valor unitário máximo aceitável foi estipulado em R\$ 141,62, sendo valor anual por equipamento, desta forma, se alguma empresa se propusesse a executar o plano, ela iria ganhar por equipamento, no máximo o valor de R\$ 141,62 por ano. Acontece porém, que esta empresa teria que cumprir o plano, o qual prevê os seguintes serviços: 20 itens que devem ser analisados mensalmente em todos os equipamentos; prevê 11 itens que devem ser analisados trimestralmente, (quando completasse o trimestre, a empresa teria que analisar 31 itens de cada equipamento); prevê 05 itens que devem ser analisados semestralmente, (quando completasse o semestre, a empresa teria que analisar 36 itens de cada equipamento); prevê 06 itens que devem ser analisados anualmente, (então no final do contrato, antes do seu término, a empresa teria que analisar 42 itens de cada equipamento).

2.1.11. Vejamos:

- No período de vigência do plano, a empresa teria que analisar de 300 itens por aparelho, ao valor anual de R\$ 141,62;
- A empresa teria que analisar mensalmente 215 aparelhos, os quais estão relatados no plano;
- A empresa teria que analisar diariamente (dia útil), em média 10 equipamentos;
- A empresa iria faturar mensalmente R\$ 2.537,35.
- A empresa iria faturar mensalmente R\$ 11,80 por equipamento para fazer todas as análises previstas no plano.
- A empresa ao final do contrato iria faturar R\$ 30.448,30
- Isto considerando o preço máximo estipulado pela PE nº 104/2023.

2.1.12. Então conclui-se que a forma com que o procedimento licitatório foi desenhado, foi completamente equivocado, mal elaborado no que tange a elaboração e execução do plano em separado; valor unitário atribuído incompatível com as exigências do próprio plano; e, impossibilidade de empresas formarem preços em um plano que foi elaborado por outra empresa, como já informado anteriormente.

2.1.13. Outra situação completamente equivocada no procedimento licitatório – PE nº 104/2023, é a existência dos itens 06, 07, 08 e 09, que tratam de serviços de limpezas de ares condicionados. Ora, se já era para existir um plano de manutenção com a sua devida execução, prevendo todos aqueles serviços, o que inclui serviços de limpeza, então não havia razão para existir itens para limpeza, pois todos os equipamentos estavam contemplados no referido plano.

2.1.14. Diante de tantas inconsistências encontradas, e constatada a inexecutabilidade, tanto financeira quanto operacional da execução do plano, decidiu-se por melhor análise/organização/planejamento para licitar a elaboração de um novo plano com sua devida execução, e para tanto, será excluído deste procedimento, voltando a ser incluído no próximo processo a ser elaborado.

2.1.15. Os demais itens constantes do objeto serão licitados normalmente, afim de não deixar de manter os equipamentos em bom estado de conservação, mesmo não tendo o referido plano.

2.1.16. Quanto ao quantitativo previsto, foi adequado a realidade atual em relação ao PE nº 104/2023, o qual na sua justificativa informa que foi estimado com base na demanda de anos anteriores, sendo feita adequação para a realidade dele, sendo que, para o novo processo licitatório, foi novamente adequado, sendo reduzido e acrescido de acordo com a nova demanda.

2.1.17. Vale informar, que foi previsto uma limpeza para cada tipo de equipamento existente no departamento durante o período do futuro contrato, sendo que para os demais itens, as quantias de materiais, serviços e horas solicitadas são meras estimativas e somente serão utilizadas em necessidades reais, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando estes outros serviços e materiais serão necessários.



2.1.18. Sabe-se que para a contratação de empresa(s) para realização destes serviços, ou para a aquisição de peças e/ou materiais, necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado, não será possível executar consertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os ambientes de trabalhos dos setores.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Se justifica a aquisição desses serviços, pois serão utilizados para instalação, limpeza, conserto e reparos nos equipamentos de ar condicionados existentes no prédio público do município, vinculado ao Departamento de Agricultura, durante o período de 12 (doze) meses. Também com relação as quantidades, leva-se em consideração que havendo a possibilidade da compra de novos equipamentos, estes já estarão previstos suas instalações e manutenções.

2.2.2. As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 (doze) meses.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, para manter os equipamentos de ar condicionado das unidades requisitantes do município de Marmeiro em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

2.3.2. Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que não temos, no nosso quadro de servidores, profissionais habilitados a executar os serviços técnicos e que também se faz necessária a substituição de peças que não dispomos em estoque e que a demanda é razoável, o que não justifica contratar equipe. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos e nos serviços que serão necessários.

2.3.3. O serviço constante no objeto deste Termo se faz indispensável para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços que desenvolvem suas atividades nos departamentos, bem como, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, culminando com o princípio da eficiência.

2.3.4. No entanto, a contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação de ar condicionado, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da Prefeitura e seus Departamentos sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, evitando falhas.

2.3.5. Dessa forma, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120

2.3.6. Frisa-se que, a manutenção dos aparelhos supracitados não só atende as necessidades dos servidores lotados no município como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial cabe a Administração Municipal zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em prefeitas condições de uso e operação.

2.3.7. O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.3.8. Referente ao quantitativo, baseia-se no certame com vigência até 01/04/2025, levando em conta que temos uma média de 50% (cinquenta por cento) do andamento do mesmo.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. Justifica-se a contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar, considerando a necessidade do Departamento de Educação e Cultura, pois os condicionadores de ar encontram-se com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assim assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, a fim de prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

2.4.2. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

2.4.3. Desta forma, considerando a necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto aos ambientes das salas de aula da rede municipal de ensino, as condições adequadas de climatização, este Departamento justifica contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar.

2.4.4. A quantidade estimada para serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga é subsidiada por levantamento técnico realizado por este Departamento diretamente nas unidades escolares. Já a quantidade estimada de fornecimento de peças para condicionador de ar possui quantitativo estimado visando possibilitar a instalação em locais de difícil acesso ou a troca quando necessário na efetuação da manutenção corretiva com reposição de peças.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários afim da manutenção e conservação do equipamento existente no Departamento, o qual eventualmente poderá necessitar de manutenção. Vale destacar que o aparelho é de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois o local onde se desempenha estas atividades, no verão, é de extremo calor, sendo o aparelho essencial para promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como as demais pessoas que vem até o local em busca de suas demandas.

2.5.2. Sabe-se que para contratação para realização de serviços ou aquisição de peças e/ou materiais necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado não será possível executar concertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os trabalhos do departamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

2.5.3. Quanto ao quantitativo, não possuímos demanda anterior de execução destes serviços, pois o equipamento é novo e não precisou até o momento de nenhum tipo de manutenção.

2.5.4. Desta forma, as quantidades de materiais, serviços e horas solicitadas acima descritas são meras estimativas e somente serão utilizadas em eventuais necessidades, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando este tipo de serviço e materiais serão necessários.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a presente contratação pelo fato de que há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado no Departamento de Meio Ambiente, os quais podem necessitar de manutenção. A função dos aparelhos no departamento é promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como a população que vem até o local em busca de suas demandas. As quantidades dos serviços são baseadas no número de aparelhos existentes neste departamento e nas quantidades utilizadas nos pregões anteriores.

2.6.2. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Visando a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade do ar, objetivando preservar a saúde e bem estar dos usuários e servidores, evitando a propagação de micro-organismos, incluindo ainda a necessidade da manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado a fim de prolongar o tempo de vida útil do equipamento, somado a necessidade de realocação e/ou instalação de aparelhos novos, se faz necessária a contratação de empresa especializada na área para prestação de serviços pelo prazo de 12 meses.

2.7.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, com uma previsão de uso para os próximos 12 meses.

2.7.3. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Na formulação do preço a empresa deve considerar que a Administração não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

4.4.2. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da CONTRATADA e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da CONTRATADA. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pelo CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

4.4.3. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123

Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.24. Emitir ART / RRT quando necessário, conforme legislação vigente/pertinente.

5.25. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para o serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

5.27. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.28. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.28.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

5.28.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

5.28.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.28.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

5.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.



5.30. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.30.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.30.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

5.30.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

5.30.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

7.8.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

7.8.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

7.8.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

127

7.8.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

7.8.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

7.9. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

7.9.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.9.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluído refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

7.10.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

7.10.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128

deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

7.10.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

7.10.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

7.10.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

7.10.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

7.10.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

7.10.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

129

7.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.11.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon e Rogério Pereira de Melo.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

130

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA, PARA OS ITENS 01 A 10**:

10.5.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.2. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

10.5.3. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

10.5.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.5.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela licitante.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 58 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 59 | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 60 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 511 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 64 | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 65 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 66 | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 511 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 445 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 449 | | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 461 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 463 | | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 359 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 368 | | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 380 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.25.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 383 | | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 393 | | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.25.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--|-----|
| 395 | | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 934 |
| 399 | | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 404 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 412 | | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 425 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 370 | | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 381 | | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 940 |
| 385 | | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 389 | 09.02 | 08.244 0022 2.038 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 936 |
| 394 | | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 935 |
| 396 | | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 934 |
| 401 | | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 406 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 417 | | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 427 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 148 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 102 |
| 175 | | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 103 |
| 176 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 104 |
| 208 | | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 104 |
| 221 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 150 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 102 |
| 186 | | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 103 |
| 187 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 104 |
| 210 | | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 103 |
| 224 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

134

| | | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|--|
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 235 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 240 | 12.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 494 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 498 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 264 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 265 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 348 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 301 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 302 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 320 | | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 321 | | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 342 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 341 | | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | | |
| 275 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 276 | | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 348 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 301 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 305 | | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 323 | | 10.302 0017 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 324 | | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 344 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 345 | | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |
| 346 | | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 | |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | | |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

135

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº **/2025, conforme abaixo discriminado:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------------|-----------|----------------|-------------|
| 1 | XX | XX | XXX | R\$ | R\$ |
| 2 | XX | XX | XXX | R\$ | R\$ |

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

EDITAL DE PREGÃO Nº ***/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|------|--------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| Valor Total Estimado | | | | | | |

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (. .).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

137

2.5. Na formulação do preço a empresa deve considerar que a Administração não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

2.6. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial do FORNECEDOR e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade do FORNECEDOR. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pelo CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

2.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo o FORNECEDOR se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

138

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****/2025**

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 58 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 59 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 60 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 511 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 64 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 65 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 66 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 511 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 445 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 449 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 461 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 463 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 359 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 368 | 09.01 | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 380 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.25.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 383 | 09.02 | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 393 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.25.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 395 | 09.02 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.25.00.00 | 934 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 399 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 404 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 412 | 09.03 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 425 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 370 | 09.01 | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 381 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.05.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 385 | 09.02 | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

140

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 389 | 09.02 | 08.244 0022 2.038 | 3.3.90.30.05.00.00 | 936 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 394 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.05.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 396 | 09.02 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.05.00.00 | 934 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 401 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 406 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 417 | 09.03 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 427 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 148 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.25.00.00 | 102 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 175 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 176 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 208 | 06.02 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.25.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 221 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 150 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.05.00.00 | 102 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 186 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 187 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 210 | 06.02 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.05.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 224 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 235 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 240 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 494 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 498 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 264 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 265 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 302 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| 320 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 321 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 342 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 341 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 275 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 276 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 305 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 323 | 08.02 | 10.302 0017 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 324 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 344 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 345 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 346 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

142

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocara os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

8.8.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

8.8.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.



8.8.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

8.8.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

8.8.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

8.9. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

8.9.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.9.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluído refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETTE DE DIVERSAS MARCAS:

8.10.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

144

8.10.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina do FORNECEDOR, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

8.10.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento do FORNECEDOR para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

8.10.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pelo FORNECEDOR, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

8.10.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

8.10.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

8.10.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

8.10.8. Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.11.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

145

8.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.11.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

146

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

10.24. Emitir ART / RRT quando necessário, conforme legislação vigente/pertinente.

10.25. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

10.26. A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para o serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

10.27. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

10.28. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

10.28.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

10.28.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

10.28.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.28.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.30. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.30.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.30.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

10.30.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.30.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

149

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon e Rogério Pereira de Melo.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

150

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

EDITAL DE PREGÃO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

| Nome | Especialidade | Nº do Registro Órgão de Classe | Data do Registro |
|------|---------------|-----------------------------------|------------------|
| | | | |
| | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

PORTRARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

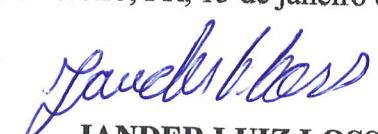
- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 08 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 714/2025 Pregão Eletrônico

Parecer Jurídico n.º 088/2025 - PG

I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para condicionadores de ar, conforme requerimento dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Saúde.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do Edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

II – Fundamentação

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade escolhida está correta.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei.](#)”

Complementando o dispositivo, o §1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.





Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

O certame é destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 3.5 do Edital, estando cumpridas as regras estabelecidas no art. 4º da Lei 14.133/21.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

“Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.”

Analizando os documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de mercado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

III – Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa

Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025
CÓD. VERIFICADOR: Y9DE91S6

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 206.239,46 (duzentos e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/04/2025 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

PLATAFORMA:

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/tp74675be3125a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 714/2025

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/04/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

30 de abril de 2025 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.481, de 15 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 30 de abril de 2025 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php e www.pncp.gov.br.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone/WhatsApp nº (46) 99135-0488.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **Para todos os itens**, deste processo a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pf74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

163

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
 - 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
 - 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lic.mpm.com.br/pt74675be3125a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

164

- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário e total do item.
 - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.
 - 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/pf74675be3125a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
 - 6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa “aberto”.
- 6.11 **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
 - 6.11.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
 - 6.11.2 **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
 - 6.11.3 **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
 - 6.11.4 **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
 - 6.11.5 **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/pf74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

- 6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lic.mpm.com.br/p74675be3125a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF.
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA AMOSTRA

8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipr.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

173

- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/p74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

174

- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
 - 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.pnkp.gov.br.
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lcp.com.br/p74675be3125a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php, www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia e www.gov.br/compras.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipm.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

177

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lic.mpm.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: licitacao@marmeiro.pr.gov.br.
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

179

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e www.gov.br/compras.
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|------------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial |
| ANEXO III | Modelo da Ata de Registro de Preços |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica |

Marmeiro, 10 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

180

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário Máximo Aceitável | Valor Total Máximo Aceitável |
|------|--------|-------|--|---------------------------------|------------------------------|
| 1 | 9 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 250,00 | 2.250,00 |
| 2 | 14 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 300,00 | 4.200,00 |
| 3 | 26 | Un. | Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 215,00 | 5.590,00 |
| 4 | 66 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs. | 153,60 | 10.137,60 |
| 5 | 158 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs. | 148,00 | 23.384,00 |
| 6 | 37 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs. | 238,00 | 8.806,00 |
| 7 | 6 | Un. | Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs. | 174,00 | 1.044,00 |
| 8 | 633 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado. | 120,00 | 75.960,00 |
| 9 | 37 | Un. | Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado. | 145,00 | 5.365,00 |
| 10 | 10 | Hora | Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks. | 120,00 | 1.200,00 |
| 11 | 27 | Un. | Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts. | 499,00 | 13.473,00 |
| 12 | 26 | Un. | Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts. | 300,00 | 7.800,00 |
| 13 | 28 | Un. | Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar | 375,00 | 10.500,00 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

181

| | | | | | |
|-----------------------------|----|--------|--|-------------------|----------|
| | | | Condicionado bobinas de 15 mts. | | |
| 14 | 31 | Rolos | Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros. | 13,00 | 403,00 |
| 15 | 39 | Un. | Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia. | 75,00 | 2.925,00 |
| 16 | 46 | Metros | Mangueira de dreno para Ar Condicionado. | 5,96 | 274,16 |
| 17 | 57 | Un. | Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado. | 11,10 | 632,70 |
| 18 | 18 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 9.000 a 12.000BTU's. | 49,00 | 882,00 |
| 19 | 16 | Un. | Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's. | 79,00 | 1.264,00 |
| 20 | 47 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 169,00 | 7.943,00 |
| 21 | 36 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 169,00 | 6.084,00 |
| 22 | 29 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 174,00 | 5.046,00 |
| 23 | 25 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 174,00 | 4.350,00 |
| 24 | 19 | Un. | Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 177,00 | 3.363,00 |
| 25 | 19 | Un. | Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas. | 177,00 | 3.363,00 |
| Valor Total Estimado | | | | 206.239,46 | |

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182

2.1.1. Justifica-se a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários, afim da manutenção e conservação dos equipamentos de ares condicionados existentes no Departamento.

2.1.2. A contratação pretende manter estes equipamentos em perfeitas condições de uso, em bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

2.1.3. A contratada deverá executar os serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação dos ares condicionados, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais.

2.1.4. Vale destacar que todos os aparelhos são de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois, muitos dos locais onde se desempenham estas atividades são de extremo calor, sendo estes aparelhos essenciais para promover ambientes com temperaturas agradáveis aos servidores que lá permanecem, bem como aos usuários que vem até estes locais em busca de suas demandas.

2.1.5. Outrossim, informamos que não será licitado neste momento, a Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, tendo em vista que o PE 104/2023, o qual tem validade até 01/04/2025, não é passível de aditivo, sendo neste momento imprescindível não atrasarmos a licitação futura, em função de não podermos ficar sem os serviços dos demais itens, e pelo entendimento de que haverá a necessidade de repensar/reestruturar/planejar melhor a maneira com que é feita a licitação para Elaboração e Execução do Plano.

2.1.6. Para melhor explicar, relataremos como encontramos e entendemos a situação: O plano e sua execução foram devidamente licitados através do PE nº 104/2024, em itens separados, itens 01 e 02, sendo possível desta forma uma empresa ganhar para elaborar o plano e outra empresa ganhar para executar o plano. Desta forma, a empresa D. Paradzinski Ltda venceu o item 01 (um), ou seja, para elaboração do plano, o qual foi devidamente contratado pelo município e devidamente pago, porém, nenhuma empresa foi contratada para execução deste plano, pois é de entendimento, que somente a empresa que ganhou a elaboração do plano teria condições de oferecer preço para executar o plano, sendo que as demais empresas evidentemente não conheciam o plano vencedor, então de forma alguma poderiam oferecer preço para executá-lo.

2.1.7. Diante disso, o município se deparou em uma situação inusitada, pois possui um plano, mas ao mesmo tempo não possui empresa para executá-lo, o que o torna inútil, pois de que adianta ter um plano e não ter quem o execute.

2.1.8. Em análise ao Termo de Referência que deu origem ao PE nº 104/2023, verificamos que foi atribuído o valor máximo para o item 01 (um), de 19.723,20, sendo que a empresa D. Paradzinski Ltda venceu este item pelo valor de R\$ 4.999,20, sendo o valor extremamente inferior ao máximo aceitável, o que nos trouxe alguns pontos de interrogação.

2.1.9. Pelo fato de não haver nenhum vínculo, nenhuma obrigatoriedade na execução do plano por parte de quem seria o vencedor do certame no item da elaboração, ficou muito fácil baixar o valor ao extremo, pois seria somente apresentar um monte de papel, sem compromisso ou responsabilidade de executá-lo.

2.1.10. Desta forma, analisamos o porquê a empresa que ganhou a elaboração do plano não ganhou para executar o plano, e aí nos deparamos em algumas inconsistências no item da execução, a saber: o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183

valor unitário máximo aceitável foi estipulado em R\$ 141,62, sendo valor anual por equipamento, desta forma, se alguma empresa se propusesse a executar o plano, ela iria ganhar por equipamento, no máximo o valor de R\$ 141,62 por ano. Acontece porém, que esta empresa teria que cumprir o plano, o qual prevê os seguintes serviços: 20 itens que devem ser analisados mensalmente em todos os equipamentos; prevê 11 itens que devem ser analisados trimestralmente, (quando completasse o trimestre, a empresa teria que analisar 31 itens de cada equipamento); prevê 05 itens que devem ser analisados semestralmente, (quando completasse o semestre, a empresa teria que analisar 36 itens de cada equipamento); prevê 06 itens que devem ser analisados anualmente, (então no final do contrato, antes do seu término, a empresa teria que analisar 42 itens de cada equipamento).

2.1.11. Vejamos:

- No período de vigência do plano, a empresa teria que analisar de 300 itens por aparelho, ao valor anual de R\$ 141,62;
- A empresa teria que analisar mensalmente 215 aparelhos, os quais estão relatados no plano;
- A empresa teria que analisar diariamente (dia útil), em média 10 equipamentos;
- A empresa iria faturar mensalmente R\$ 2.537,35.
- A empresa iria faturar mensalmente R\$ 11,80 por equipamento para fazer todas as análises previstas no plano.
- A empresa ao final do contrato iria faturar R\$ 30.448,30
- Isto considerando o preço máximo estipulado pela PE nº 104/2023.

2.1.12. Então conclui-se que a forma com que o procedimento licitatório foi desenhado, foi completamente equivocado, mal elaborado no que tange a elaboração e execução do plano em separado; valor unitário atribuído incompatível com as exigências do próprio plano; e, impossibilidade de empresas formarem preços em um plano que foi elaborado por outra empresa, como já informado anteriormente.

2.1.13. Outra situação completamente equivocada no procedimento licitatório – PE nº 104/2023, é a existência dos itens 06, 07, 08 e 09, que tratam de serviços de limpezas de ares condicionados. Ora, se já era para existir um plano de manutenção com a sua devida execução, prevendo todos aqueles serviços, o que inclui serviços de limpeza, então não havia razão para existir itens para limpeza, pois todos os equipamentos estavam contemplados no referido plano.

2.1.14. Diante de tantas inconsistências encontradas, e constatada a inexistência, tanto financeira quanto operacional da execução do plano, decidiu-se por melhor análise/organização/planejamento para licitar a elaboração de um novo plano com sua devida execução, e para tanto, será excluído deste procedimento, voltando a ser incluído no próximo processo a ser elaborado.

2.1.15. Os demais itens constantes do objeto serão licitados normalmente, afim de não deixar de manter os equipamentos em bom estado de conservação, mesmo não tendo o referido plano.

2.1.16. Quanto ao quantitativo previsto, foi adequado a realidade atual em relação ao PE nº 104/2023, o qual na sua justificativa informa que foi estimado com base na demanda de anos anteriores, sendo feita adequação para a realidade dele, sendo que, para o novo processo licitatório, foi novamente adequado, sendo reduzido e acrescido de acordo com a nova demanda.

2.1.17. Vale informar, que foi previsto uma limpeza para cada tipo de equipamento existente no departamento durante o período do futuro contrato, sendo que para os demais itens, as quantias de materiais, serviços e horas solicitadas são meras estimativas e somente serão utilizadas em necessidades reais, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando estes outros serviços e materiais serão necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ipr.com.br/licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>





2.1.18. Sabe-se que para a contratação de empresa(s) para realização destes serviços, ou para a aquisição de peças e/ou materiais, necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado, não será possível executar consertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os ambientes de trabalhos dos setores.

2.2. Departamento de Agricultura e Abastecimento

2.2.1. Se justifica a aquisição desses serviços, pois serão utilizados para instalação, limpeza, conserto e reparos nos equipamentos de ar condicionados existentes no prédio público do município, vinculado ao Departamento de Agricultura, durante o período de 12 (doze) meses. Também com relação as quantidades, leva-se em consideração que havendo a possibilidade da compra de novos equipamentos, estes já estarão previstos suas instalações e manutenções.

2.2.2. As quantidades solicitadas foram baseadas em processos anteriores já realizadas e que se mostraram suficientes para o período de 12 (doze) meses.

2.3. Departamento de Assistência Social

2.3.1. Justifica-se a contratação deste tipo de empresa especializada, para manter os equipamentos de ar condicionado das unidades requisitantes do município de Marmeiro em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente digno e de bem-estar aos funcionários e munícipes, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, a fim de exercer suas habilidades profissionais em um local seguro e saudável.

2.3.2. Quanto à contratação dos serviços a serem licitados cumpre informar que não temos, no nosso quadro de servidores, profissionais habilitados a executar os serviços técnicos e que também se faz necessária a substituição de peças que não dispomos em estoque e que a demanda é razoável, o que não justifica contratar equipe. Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários para a manutenção de equipamentos de ar condicionado. A demanda foi estimada com base na quantidade de equipamentos e nos serviços que serão necessários.

2.3.3. O serviço constante no objeto deste Termo se faz indispensável para o bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços que desenvolvem suas atividades nos departamentos, bem como, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, culminando com o princípio da eficiência.

2.3.4. No entanto, a contratada executará serviços que compreendam todas as atividades que demandem manutenção preventiva, reparo, limpeza, instalação e lubrificação de ar condicionado, remoção dos equipamentos que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução das atividades institucionais da Prefeitura e seus Departamentos sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público, sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, evitando falhas.

2.3.5. Dessa forma, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

2.3.6. Frisa-se que, a manutenção dos aparelhos supracitados não só atende as necessidades dos servidores lotados no município como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial cabe a Administração Municipal zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em prefeitas condições de uso e operação.

2.3.7. O Departamento Municipal de Assistência Social necessita que os serviços sejam realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

2.3.8. Referente ao quantitativo, baseia-se no certame com vigência até 01/04/2025, levando em conta que temos uma média de 50% (cinquenta por cento) do andamento do mesmo.

2.4. Departamento de Educação e Cultura

2.4.1. Justifica-se a contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar, considerando a necessidade do Departamento de Educação e Cultura, pois os condicionadores de ar encontram-se com o período de garantia expirado ou a expirar, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assim assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, a fim de prevenir que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos.

2.4.2. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

2.4.3. Desta forma, considerando a necessidade de garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto aos ambientes das salas de aula da rede municipal de ensino, as condições adequadas de climatização, este Departamento justifica contratação dos serviços de instalação, manutenção, reparo e limpeza de condicionador de ar.

2.4.4. A quantidade estimada para serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga é subsidiada por levantamento técnico realizado por este Departamento diretamente nas unidades escolares. Já a quantidade estimada de fornecimento de peças para condicionador de ar possui quantitativo estimado visando possibilitar a instalação em locais de difícil acesso ou a troca quando necessário na efetuação da manutenção corretiva com reposição de peças.

2.5. Departamento de Esportes

2.5.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na execução dos serviços e para o fornecimento dos materiais necessários afim da manutenção e conservação do equipamento existente no Departamento, o qual eventualmente poderá necessitar de manutenção. Vale destacar que o aparelho é de extrema necessidade para o desempenho das funções administrativas, pois o local onde se desempenha estas atividades, no verão, é de extremo calor, sendo o aparelho essencial para promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como as demais pessoas que vem até o local em busca de suas demandas.

2.5.2. Sabe-se que para contratação para realização de serviços ou aquisição de peças e/ou materiais necessita-se de prévia licitação, portanto, não temos como deixar de solicitar uma quantidade mínima, pois caso não tenhamos licitado não será possível executar concertos ou manutenções caso sejam necessárias, vindo a paralisar o aparelho e consequentemente prejudicando os trabalhos do departamento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

2.5.3. Quanto ao quantitativo, não possuímos demanda anterior de execução destes serviços, pois o equipamento é novo e não precisou até o momento de nenhum tipo de manutenção.

2.5.4. Desta forma, as quantidades de materiais, serviços e horas solicitadas acima descritas são meras estimativas e somente serão utilizadas em eventuais necessidades, visto que não é possível prever quanto e nem tampouco quando este tipo de serviço e materiais serão necessários.

2.6. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

2.6.1. Justifica-se a presente contratação pelo fato de que há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado no Departamento de Meio Ambiente, os quais podem necessitar de manutenção. A função dos aparelhos no departamento é promover um ambiente com temperatura agradável aos servidores que lá permanecem, bem como a população que vem até o local em busca de suas demandas. As quantidades dos serviços são baseadas no número de aparelhos existentes neste departamento e nas quantidades utilizadas nos pregões anteriores.

2.6.2. A estimativa de quantidade foi baseada na demanda do departamento.

2.7. Departamento de Saúde

2.7.1. Visando a manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a qualidade do ar, objetivando preservar a saúde e bem estar dos usuários e servidores, evitando a propagação de micro-organismos, incluindo ainda a necessidade da manutenção preventiva/corretiva dos aparelhos de ar condicionado a fim de prolongar o tempo de vida útil do equipamento, somado a necessidade de realocação e/ou instalação de aparelhos novos, se faz necessária a contratação de empresa especializada na área para prestação de serviços pelo prazo de 12 meses.

2.7.2. A estimativa de quantidade foi baseada no consumo dos últimos anos, com uma previsão de uso para os próximos 12 meses.

2.7.3. A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Para todos os itens, deste processo a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

4.4.1. Na formulação do preço a empresa deve considerar que a Administração não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

4.4.2. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da CONTRATADA e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da CONTRATADA. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pelo CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

4.4.3. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

5.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

188

Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

5.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

5.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

189

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.24. Emitir ART / RRT quando necessário, conforme legislação vigente/pertinente.

5.25. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.

5.26. A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para o serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

5.27. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

5.28. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

5.28.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

5.28.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

5.28.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

5.28.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

5.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.ipm.com.br/pf74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

190

5.30. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.30.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

5.30.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

5.30.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

5.30.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

6.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/tp74675be3125a>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

191

6.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA**.

7.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

7.4. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

7.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

7.8.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

7.8.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

7.8.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

192

7.8.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

7.8.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

7.9. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

7.9.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.9.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluído refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

7.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

7.10.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

7.10.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

193

deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

7.10.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento da CONTRATADA para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

7.10.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela CONTRATADA, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

7.10.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

7.10.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

7.10.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

7.10.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

7.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

7.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

7.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

7.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao02.marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

194

7.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

7.11.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

7.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon e Rogério Pereira de Melo.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

8.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

8.6. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.7. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

195

9.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

9.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

196

10.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. Deverá apresentar ainda a documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA, PARA OS ITENS 01 A 10**:

10.5.1. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.5.2. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** indicado pela licitante.

10.5.3. Comprovação de registro no CREA, CAU e/ou CFT, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, **DA PROPONENTE**.

10.5.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, indicado pela licitante e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.5.5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, **EM NOME DA PROPONENTE**, comprovando ter desempenhado de forma satisfatória a prestação de serviços pertinente ao objeto licitado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico indicado pela licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao02.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

197

10.6. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, através da modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica.

11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 58 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| 59 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 60 | | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 510 |
| 64 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 65 | 04.122 0003 2.006 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 511 |
| 66 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 445 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| 449 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 461 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| 463 | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 359 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| 368 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 380 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.25.00.00 | 940 |
| 383 | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 393 | | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.25.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

198

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--|-----|
| 395 | | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 934 |
| 399 | | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 404 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 412 | | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 425 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 370 | | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 381 | | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 940 |
| 385 | | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 389 | 09.02 | 08.244 0022 2.038 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 936 |
| 394 | | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 935 |
| 396 | | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 934 |
| 401 | | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 406 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 417 | | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 427 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| 148 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 102 |
| 175 | | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 103 |
| 176 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 104 |
| 208 | | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 104 |
| 221 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.25.00.00 3.3.90.30.99.01.00 | 0 |
| 150 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 102 |
| 186 | | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 103 |
| 187 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 104 |
| 210 | | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.05.00.00 3.3.90.39.20.00.00 | 103 |
| 224 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

199

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 235 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 240 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.39.20.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 494 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 264 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.99.01.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 265 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.99.01.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 302 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 320 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.99.01.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 321 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 342 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.99.01.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 341 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.05.00.00 | |
| 275 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.39.20.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 276 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 305 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 323 | 08.02 | 10.302 0017 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 324 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 344 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 345 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |
| 346 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.39.20.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.30.25.00.00 | |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

200

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2025, conforme abaixo discriminado:

| Item | Qtde. | Unid. Medida | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------|--------------|-----------|----------------|-------------|
| 1 | XX | XX | XXX | R\$ | R\$ |
| 2 | XX | XX | XXX | R\$ | R\$ |

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- e-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

....., de de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

201

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 015/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

| Item | Qtde | Unid. Medida | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------------------|------|--------------|-----------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| Valor Total Estimado | | | | | | |

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ (.....).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

202

2.5. Na formulação do preço a empresa deve considerar que a Administração não disponibiliza plataforma móvel para trabalho em altura nos ambientes externos, ficando a cargo da empresa, tendo em vista que na execução dos serviços devem ser observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes para o trabalho em altura.

2.6. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial do FORNECEDOR e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade do FORNECEDOR. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pelo CONTRATANTE, até sua conclusão in loco.

2.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo o FORNECEDOR se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

203

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lic.mpm.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

204

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| 58 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 59 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 60 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.25.00.00 | 511 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 64 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 65 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 66 | 03.01 | 04.122 0003 2.006 | 3.3.90.30.05.00.00 | 511 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 445 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 449 | 10.01 | 20.606 0027 2.049 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 461 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 463 | 10.02 | 20.608 0029 2.050 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 359 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 368 | 09.01 | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 380 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.25.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 383 | 09.02 | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 393 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.25.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 395 | 09.02 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.25.00.00 | 934 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 399 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 404 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 412 | 09.03 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 425 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 363 | 09.01 | 08.244 0022 2.035 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 370 | 09.01 | 08.244 0022 2.036 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 381 | 09.02 | 08.244 0022 2.014 | 3.3.90.30.05.00.00 | 940 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 385 | 09.02 | 08.244 0022 2.037 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

205

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 389 | 09.02 | 08.244 0022 2.038 | 3.3.90.30.05.00.00 | 936 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 394 | 09.02 | 08.244 0022 2.074 | 3.3.90.30.05.00.00 | 935 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 396 | 09.02 | 08.244 0022 2.075 | 3.3.90.30.05.00.00 | 934 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 401 | 09.03 | 08.243 0025 6.043 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 406 | 09.03 | 08.243 0025 6.044 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 417 | 09.03 | 08.243 0025 6.045 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 427 | 09.05 | 08.243 0025 2.088 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 148 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.25.00.00 | 102 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 175 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 176 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.25.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 208 | 06.02 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.25.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 221 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 150 | 06.01 | 12.361 0006 2.015 | 3.3.90.30.05.00.00 | 102 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 186 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 187 | 06.02 | 12.361 0006 2.019 | 3.3.90.30.05.00.00 | 104 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 210 | 06.02 | 12.365 0008 2.022 | 3.3.90.30.05.00.00 | 103 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 224 | 06.03 | 13.392 0014 2.024 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 235 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 240 | 07.01 | 27.812 0015 2.025 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 494 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 498 | 12.01 | 18.541 0033 2.058 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 264 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 265 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.25.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 302 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

| | | | | |
|-----|-------|-------------------|--------------------|-----|
| 320 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 321 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 342 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 341 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.25.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.30.99.01.00 | |
| 275 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 276 | 08.02 | 10.301 0016 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 348 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 301 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 305 | 08.02 | 10.301 0016 2.029 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 323 | 08.02 | 10.302 0017 2.027 | 3.3.90.30.05.00.00 | 303 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 324 | 08.02 | 10.302 0017 2.067 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 344 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 0 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 345 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 494 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |
| 346 | 08.03 | 10.304 0020 2.033 | 3.3.90.30.05.00.00 | 510 |
| | | | 3.3.90.39.20.00.00 | |

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

207

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocara os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado pelos Departamentos solicitantes, nos horários determinados, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H:

8.8.1. A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de sucção e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora.

8.8.2. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

208

8.8.3. A linha de sucção e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão.

8.8.4. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais.

8.8.5. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm², e no circuito de comando será o de 1,5 mm². Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas emendas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem.

8.9. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO:

8.9.1. Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

8.9.2. Características:

- Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato;
- A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;
- Retirar a mão francesa;
- Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade;
- Fazer o recolhimento do gás (fluído refrigerante);
- Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.10. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS:

8.10.1. A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeleiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

209

8.10.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina do FORNECEDOR, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional.

8.10.3. Enquanto os equipamentos do CONTRATANTE estiverem no centro de atendimento do FORNECEDOR para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie.

8.10.4. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pelo FORNECEDOR, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção.

8.10.5. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos.

8.10.6. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos.

8.10.7. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.

8.10.8. Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.11.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

210

8.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.11.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/pf74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

211

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao02.marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

212

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

10.24. Emitir ART / RRT quando necessário, conforme legislação vigente/pertinente.

10.25. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), quando necessário, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br/>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

213

10.26. A CONTRATADA deverá apresentar, quando necessário, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para o serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal.

10.27. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

10.28. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

10.28.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

10.28.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

10.28.3. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.28.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

10.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

10.30. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.30.1. A CONTRATADA para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.30.2. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.

10.30.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.30.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licitacao.marmeiro.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

214

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Douglas Fabiano Bressiani, Idiones Maria Bruni Padilha, Everton José Mainardi, Airton Neri Rama, Fernanda Barizon e Rogério Pereira de Melo.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/p74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

215

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

216

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://licp.com.br/tp74675be3125a>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

217

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
FORNECEDOR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

218

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

| Nome | Especialidade | Nº do Registro Órgão de Classe | Data do Registro |
|------|---------------|-----------------------------------|------------------|
| | | | |
| | | | |

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2025.
Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

219

Marmeiro, 10 de abril de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p1fab77a72564f>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

220

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025

CÓD. VERIFICADOR: Y9DE91S6

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de abril de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2025 07:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/670257a05426>.



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação**1 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)****Descrição Detalhada:** Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 9**Quantidade Mínima Cotada:** 9**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 250,00**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (9)**2 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)****Descrição Detalhada:** Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 14**Quantidade Mínima Cotada:** 14**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 300,00**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (14)**3 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)****Descrição Detalhada:** Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 26**Quantidade Mínima Cotada:** 26**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 215,00**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (26)**4 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza****Descrição Detalhada:** Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não**Quantidade Total:** 66**Quantidade Mínima Cotada:** 66**Critério de Julgamento:** Menor Preço**Critério de Valor:** Valor Estimado**Valor Unitário (R\$):** 153,60**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE**Quantidade Máxima para Adesões:** 0**Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):** 0,01**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (66)

Descrição Detalhada: Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 158

Quantidade Mínima Cotada: 158

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 148,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (158)

6 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Detalhada: Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 37

Quantidade Mínima Cotada: 37

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 238,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (37)

7 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Detalhada: Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 6

Quantidade Mínima Cotada: 6

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 174,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (6)

8 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Descrição Detalhada: Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 633

Quantidade Mínima Cotada: 633

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 120,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (633)

9 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção - (Parede / Sistemas)

Descrição Detalhada: Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 37

Quantidade Mínima Cotada: 37

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 145,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (37)

Descrição Detalhada: Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 10

Quantidade Mínima Cotada: 10

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 120,00

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (10)

11 - Tubo Cobre

Descrição Detalhada: Tubo cobre Tipo: Redondo, Aplicação: Ar Condicionado, Comprimento: 45 M, Diâmetro Interno: 3/8 POL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 27

Quantidade Mínima Cotada: 27

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 499,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (27)

12 - Tubo Cobre

Descrição Detalhada: Tubo Cobre Tipo: Redondo, Aplicação: Ar Condicionado, Comprimento: 45 M, Diâmetro Interno: 3/8 POL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 26

Quantidade Mínima Cotada: 26

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 300,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (26)

13 - Tubo Cobre

Descrição Detalhada: Tubo Cobre Tipo: Redondo, Aplicação: Ar Condicionado, Comprimento: 45 M, Diâmetro Interno: 3/8 POL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 28

Quantidade Mínima Cotada: 28

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 375,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (28)

14 - Fita

Descrição Detalhada: Fita Material: Pvc, Largura: 100 MM, Comprimento: 50 M, Características Adicionais: Utilizada No Envelopamento De Instalações, Finalidade: Isolamento Em Refrigeração, Cor: Branca

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 31

Quantidade Mínima Cotada: 31

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 13,00

Unidade de Fornecimento: Rolo 100,00 M

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (31)

Descrição Detalhada: Controle Remoto Referência: Zh-Lt-01, Tipo: Sem Fio, Aplicação: Aparelho Ar Condicionado Split De 24.000 Btu'S

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 39

Quantidade Mínima Cotada: 39

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 75,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (39)

16 - Mangueira

Descrição Detalhada: Mangueira Material: Silicone, Comprimento: 25 M, Características Adicionais: Mangueira Atóxica Dupla Para Vácuo, Aplicação: Ordenhadeira, Tamanho: 1/4 POL

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 46

Quantidade Mínima Cotada: 46

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 5,96

Unidade de Fornecimento: Metro

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (46)

17 - Plugue

Descrição Detalhada: Plugue Tipo: Macho, Cor Corpo: Variada, Corrente Nominal: 200 A, Tensão Nominal: 380 V, Características Adicionais: Contentores: Cam Lock, Material: Cobre Puro

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 57

Quantidade Mínima Cotada: 57

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 11,10

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (57)

18 - Suporte Aparelho Ar Condicionado

Descrição Detalhada: Suporte Aparelho Ar Condicionado Material: Aço Carbono, Formato: "U", Aplicação: Para Condensadoras De Até 600mm De Profundidade, Características Adicionais: Kit: Par Com 600 Mm Cada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 18

Quantidade Mínima Cotada: 18

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 49,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (18)

19 - Suporte Aparelho Ar Condicionado

Descrição Detalhada: Suporte Aparelho Ar Condicionado Material: Aço Carbono, Formato: "U", Aplicação: Para Condensadoras De Até 600mm De Profundidade, Características Adicionais: Kit: Par Com 600 Mm Cada

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 16

Quantidade Mínima Cotada: 16

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 79,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (16)

Descrição Detalhada: Gás refrigeração Tipo: R 22, Aplicação: Câmara De Congelamento -18°C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 47

Quantidade Mínima Cotada: 47

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 169,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (47)

21 - Gás refrigeração

Descrição Detalhada: Gás Refrigeração Elemento Básico: Suva, Tipo: 410a, Aplicação: Sistema Refrigeração Industrial / Comercial

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 36

Quantidade Mínima Cotada: 36

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 169,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (36)

22 - Gás refrigeração

Descrição Detalhada: Gás Refrigeração Tipo: R 22, Aplicação: Câmara De Congelamento -18°C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 29

Quantidade Mínima Cotada: 29

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 174,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (29)

23 - Gás refrigeração

Descrição Detalhada: Gás Refrigeração Elemento Básico: Suva, Tipo: 410a, Aplicação: Sistema Refrigeração Industrial / Comercial

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 25

Quantidade Mínima Cotada: 25

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 174,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (25)

24 - Gás refrigeração

Descrição Detalhada: Gás Refrigeração Tipo: R 22, Aplicação: Câmara De Congelamento -18°C

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 19

Quantidade Mínima Cotada: 19

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 177,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (19)

Descrição Detalhada: Gás Refrigeração Elemento Básico: Suva, Tipo: 410a, Aplicação: Sistema Refrigeração Industrial / Comercial

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 19

Quantidade Mínima Cotada: 19

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Unitário (R\$): 177,00

Quantidade Máxima para Adesões: 0

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Marmeiro/PR (19)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1931- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | | | | | e produtores de abelhas com ferrão e sem ferrão do município. | | conforme demanda | | |
|-----|--|-------------------------------------|----------|----------------|---|------------|--|-------|-----|
| 128 | Departamento de Saúde | Pregão RP | Material | Consumo | Contratação de empresa para fornecimento de material laboratorial. | 336.898,13 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Alta | Não |
| 129 | Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras | Pregão RP | Material | Não Continuado | Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, testes de mangueiras, destinados aos veículos e imóveis da municipalidade. | 8.425,50 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Média | Não |
| 130 | Departamentos de Administração, Assistência Social e Saúde | Dispensa | Serviço | Continuado | Locação do imóvel com área de 581,00 m² (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamentos de Administração e Planejamento, Assistência Social e Saúde. | 43.206,84 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Alta | Sim |
| 131 | Departamento de Saúde | Aditivo Inexigibilidade nº 052/2022 | Serviço | Continuado | Contratação de empresas para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos credenciados no Chamamento Público nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 070/2022 - LIC. | 435.606,00 | A partir de novembro de 2026, conforme demanda | Alta | Sim |
| 132 | Departamento de Saúde | Pregão | Material | Consumo | Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para distribuição em campanhas e políticas públicas, bem como materiais e brinquedos terapêuticos para uso nas áreas de terapia ocupacional e psicologia. | 132.635,02 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Média | Não |
| 133 | Departamento de Saúde | Aditivo Inexigibilidade nº 059/2022 | Serviço | Continuado | Contratação de empresas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde credenciados no Chamamento Público nº 008/2022 – Processo Administrativo nº 175/2022 - LIC. | 501.576,24 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Alta | Sim |
| 134 | Departamento de Saúde | Aditivo Inexigibilidade nº 058/2022 | Serviço | Continuado | Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços através da realização de consultas para avaliação e execução de procedimentos, junto ao Departamento de Saúde de Marmeiro – PR, a qual foi habilitada no Chamamento Público nº 010/2022 – Processo Administrativo nº 225/2022 - LIC. | 111.628,80 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Alta | Sim |
| 135 | Departamentos de Administração e Planejamento, Assistência Social, Educação e Cultura, Saúde e Urbanismo | Pregão RP | Serviço | Não Continuado | Contratação de empresa para efetuar serviços de sonorização de rua e ambiente. | 118.900,00 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Média | Não |
| 136 | Departamento de Assistência Social | Pregão RP | Serviço | Não Continuado | Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, baseada na Lei nº 1.771, de 11 de março de 2011. | 167.602,00 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Alta | Não |
| 137 | Departamento Marmeirensse de Trânsito | Dispensa | Serviço | Continuado | Contratação da empresa Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, para realização e fornecimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação. | 393.600,00 | A partir de dezembro de 2026, conforme demanda | Alta | Sim |

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 714/2025 CÓD. VERIFICADOR: Y9DE91S6

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento, reparo, limpeza, recarga de gás e fornecimento de peças e acessórios para as diversas marcas de condicionadores de ar,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1931- 22 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 30 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30 de abril de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 718/2025 CÓD. VERIFICADOR: 8VGH986

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de limpeza de meio fio para receber pintura, pintura e laminado elastoplástico de sinalização de trânsito nas ruas no perímetro urbano da cidade de Marmeiro e contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placas de trânsito, tartarugas, tachinhas, tachões e cones de sinalização em diversas ruas do Município, bem como a manutenção das placas já instaladas nos logradouros, atendendo as necessidades do Departamento Marmeirensse de Trânsito, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 29 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 29 de abril de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 10 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 017/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 29/05/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

| Placa Veículo | Auto de Infração | Data Infração | Código da Infração | Documento de Habilitação |
|---------------|------------------|---------------|--------------------|--------------------------|
| AGE4708 | 276950L000104637 | 30/01/2025 | 74550 | 4889791730 |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

